Página 200. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Coordenadoria de Expediente
Of nº **0331/2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à ANAC, à APRASC, à ACORS, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão e à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

RECEBIDO EM
18/09/2019
Taiza

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Página 201. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 1228 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO
HORÁRIO: 15:40
DATA: 18/09/2019

Página 202. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 1229 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Brasília - DF

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Página 203. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 1230 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ilustríssimo Senhor
JOÃO CARLOS PAWLICK
Presidente da Associação de Praças do Estado de SC (APRASC)
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Página 204. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 1231 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ilustríssimo Senhor
CEL. PM. RR. SÉRGIO LUÍS SELL
Presidente da Associação de Oficiais Militares de SC (ACORS)
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Página 205. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 1232 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública
São Luís - MA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Página 206. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Capitão Osmar Romão da Silva - ACORS
Fundada em 09 de Agosto de 1999.
CNPJ: 03.608.415/0001-30
Rua Lauro Linhares, 1250 – Trindade – Florianópolis / SC
CEP: 88.036-002 – Fone /Fax (48) 3334.0992
Home Page: www.acors.org.br – e-mail: acors@acors.org.br

Ofício nº 099/ACORS/2019 Florianópolis, 04 de outubro de 2019.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício nº GPS/DL/1231/2019**, que encaminha cópia do parecer apresentado pelo Deputado Relator Milton Hobus e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça ao **PL 282/2019**, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que visa permitir a função de piloto de aeronaves (aviões e helicópteros) serem exercidas por Praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **ACORS** vem a V. Exa. fazer as seguintes considerações:

1. Todos os atos das instituições militares estaduais são fundamentados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas demais normas infraconstitucionais inerentes aos temas regulados, obedecendo estritamente aos princípios e ditames legais.

2. O autor da proposição cita os meritórios objetivos do Poder Executivo em enxugar a máquina pública, entregar eficiência aos catarinenses, obedecer o princípio da economicidade e buscar a melhor gestão dos recursos públicos. **O arquivamento desta proposição obedece perfeitamente os objetivos do autor das proposição**, pois sua aprovação não enxugaria a máquina de modo algum, nem respeitaria o princípio da economicidade, mas, seu arquivamento manteria a excelência e a eficiência do serviço de Comando das aeronaves e alcançaria a melhor gestão dos recursos públicos ao interromper a tramitação de proposição desnecessária.

3. A justificativa da proposição faz confusão entre a realidade da aviação civil e da aviação militar.

Na primeira, não há necessidade de estruturação legal hierárquica e disciplinar, porém, na segunda, respeitando os Arts. 107 da CE e 42 da CF, o piloto não tem apenas as funções técnicas de "conduzir" a aeronave, ele acumula responsabilidades de Comando Operacional Militar, responsabilidades estas similares às de comando de Unidades e de Batalhões, que são **exclusivas da Carreira de Oficial**. Qualquer situação diferente desta estaria eivada de **inconstitucionalidade** por ofender os Arts. citados.

ALESC 07/OUT/2019 10:01 PROTOCOLO GERAL 003263

Ao Exmo. Senhor
LAÉRCIO SCHUSTER
DD. Deputado Estadual - Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
FLORIANÓPOLIS -SC

Ao Expediente da Mesa
Em 08/10/19
Deputado Laércio Schuster

Ligo no Expediente
91ª Sessão de 08/10/19
Anexar a(o) PL 282/19
Diligência

Página 207. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

4. Outro ponto necessário a ser analisado é que o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86) define no caput de seu Art. 166 que "**O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave**" e em seu parágrafo 2º que "**Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.**" Desse modo **resta inviável autorizar praças a pilotarem**, pois, além das responsabilidades supracitadas, geraria um insolúvel problema hierárquico, haja vista qualquer oficial que estivesse presente na aeronave seria subordinado ao "praça piloto". Este fato afrontaria os dispositivos constitucionais citados no item 3 deste documento, bem como ao Art. 14 da Lei Estadual nº 6.218/83, que versa sobre a hierarquia e a disciplina na Corporação, e mais especificamente o parágrafo 3º o qual define que "**A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre policiais militares da ativa, da reserva e reformados**". Aqui mais flagrantes **inconstitucionalidades** e ilegalidades do PL 282/2019.

5. Cumprindo a nobre função de contribuir com o processo legislativo através do instrumento da diligência, a ACORS alerta que o autor da proposta, no seu ímpeto legiferante, trouxe o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como se fossem gastos na formação de pilotos. **Entretanto, ele incorreu em erro. Há que se ter cuidado ao analisar os documentos juntados** na justificativa da propositura, pois ali constam empenhos de combustíveis, recheques, revalidações e treinamentos que são obrigatórios de serem realizados. Assim, a tal soma não corresponde com a realidade.

6. No que tange ao citado princípio da economicidade, ele não seria alcançado com prosperidade deste projeto.

Nesse quesito observar que **todas as atividades** dentro das Corporações Militares seguem um Programa de Ascensão Técnica obrigatório. De tal forma, mesmo que praças ou civis, com qualquer tipo de formação, pudessem pilotar aeronaves militares, **eles teriam obrigatoriamente que passar por todo o programa de capacitação** para nivelamento de conhecimentos, atualização e aprendizagem de características, exclusivas da condução de operações e aeronaves militares, incidindo nos mesmos gastos financeiros, aspectos estes que foram esquecidos de ser colocados na justificativa do autor da propositura.

7. Outro ponto importante que deve ser esclarecido é o argumento do autor de que civis são contratados para atuarem junto às instituições e que tal fato não aconteceria caso praças fossem autorizados a pilotar aeronaves militares. Infelizmente, mais um **equívoco** do legislador. A legislação vigente obriga que qualquer ascensão técnica nesta área precisa da validação com um checador credenciado na ANAC. **Portanto, independente da patente do militar, a checagem seria necessariamente realizada de qualquer forma**.

8. Aqui outro momento que precisa ser analisado com mais profundidade. O autor diz que no Amapá, no Rio Grande do Norte, em Pernambuco e em Goiás praças pilotam aeronaves, o que é verdade. Contudo, o legislador **esqueceu de informar** que nestes estados a organização administrativa e a atuação é diferente de Santa Catarina. Lá as aeronaves são

Página 208. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

gerenciadas exclusivamente pela Secretaria de Segurança Pública e não pelas organizações militares. Nesses Estados não há que se falar em respeitar os princípios constitucionais de hierarquia e disciplina, nem os condutores das aeronaves acumulam atividades de comando de ações militares.

9. Também merece um olhar mais cuidadoso a informação que na Polícia Militar do Rio de Janeiro praças pilotam aeronaves militares. Essa situação ocorreu a partir de 2002, quando a unidade de aviação foi implementada e não haviam oficiais suficientes capacitados para a missão. Porém, essa situação foi uma exceção e foi **corrigida** em 2008, através da Portaria nº 301 da PMERJ, ou seja, há mais de 10 anos.

10. As Forças Armadas, por motivos similares aos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, reservam aos oficiais a função de pilotar aeronaves, como se pode verificar na Portaria nº 005 – EME, do Exército Brasileiro; no CAAVO/2011, da Marinha do Brasil; e na Portaria nº 318/GC3/2002 da Aeronáutica. Assim atuam as demais Corporações Policiais Militares e Bombeiros Militares dos mais de 20 Estados do Brasil, como por exemplo São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, DF.

11. Ainda nos resta destacar que o Art. 22 da Carta Magna, em seus incisos I e XXI, define que são competências privativas da União legislar sobre direito aeronáutico e normas gerais de organização das polícias militares, respectivamente.

12. Por fim, a ACORS reitera que os atos e dispositivos aplicados pelas Corporações, no que tange a atividade de Comandante de aeronave ou Comandante de Operações Aéreas, respeitam os princípios constitucionais, as normas infraconstitucionais e infralegais, bem como a vasta jurisprudência dos tribunais militares.

Ante todo o exposto, entendemos que a proposição legislativa em estudo é **INCONSTITUCIONAL** e deve ser **ARQUIVADA**.

Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

SÉRGIO LUÍS SELL
Coronel QOPMSC RR – Presidente da ACORS

Página 209. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PL 282/19 - Diligência

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **1216 - GAB/SSP-MA**

São Luis/MA, 04 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Laércio Schuster
Primeiro Secretário da
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
dep.laercio@alesc.sc.gov.br e /ou
expediente@alesc.sc.gov.br

Ao Expediente da Mesa
Em 08/10/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

Assunto: Resposta aos Ofício GPS/DL/1232/2019.
Anexo: Cópia do Ofício nº. 871 – SSP/CTA.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, manifestação do Centro Tático Aéreo – CTA/SSP, em reposta a solicitação contida no Ofício desse Poder.

Atenciosamente,

De ordem do Exmo. Sr. Secretário

Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

Osmar Bucellar Neto
Chefe

Lido no Expediente
992ª Sessão de 09/10/19
Anexar a(o) PL 282/19
Diligência
Secretário

Página 210. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. 1216 - **GAB/SSP-MA**

São Luís/MA, 04 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Laércio Schuster
Primeiro Secretário da
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
dep.laercio@alesc.sc.gov.br **e /ou**
expediente@alesc.sc.gov.br

Assunto: Resposta aos Ofício GPS/DL/1232/2019.
Anexo: Cópia do Ofício nº. 871 – SSP/CTA.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, manifestação do Centro Tático Aéreo – CTA/SSP, em reposta a solicitação contida no Ofício desse Poder.

Atenciosamente,

De ordem do Exmo. Sr. Secretário,
Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

Osman [illegible] Bacellar Neto
Chefe [illegible] SSP/MA

Página 211. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

CONTROLE Nº 251118/2019

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO

GOVERNO DO MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

Ofício nº 871 – SSP/CTA.

São Luís-MA, 02 de outubro de 2019.

Encaminhe-se via ofício ao solicitante.
Em 04/10/19.

Danilo de Tarso Pereira Ewerton
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

A Sua Excelência o Senhor
Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

Assunto: Análise e manifestação acerca de documento encaminhado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Anexo: Ofício GPS/DL/1232/2019

Senhor Secretário,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, para análise e manifestação acerca do Ofício GPS/DL/1232/2019, encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumpri-nos expor o que segue:

1 – O Centro Tático Aéreo do Maranhão é uma unidade operacional, subordinada diretamente ao Gabinete do Sr. Secretário de Segurança Pública, estando em nível de assessoramento, e é composta de forma integrada, por policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, bem como por funcionários administrativos e pilotos civis;

2 – Nos quadros de servidores efetivos que integram o CTA, existem Oficiais e praças da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, Delegados e Investigadores da Polícia Civil, estando todos lotados em funções inerentes às atividades do Centro, dentre as quais as de direção de chefias de departamentos, chefias de equipes, operadores aerotáticos e pilotos de aeronaves;

3 – As escolhas para as funções administrativas e operacionais são realizadas obedecendo-se, prioritariamente, critérios de qualificação profissional e, sempre que possível, em atenção a hierarquia inerente as instituições de origem, ressaltando-se que o CTA possui funções próprias e peculiares às atividades aéreas de segurança pública, o que exige a observância inafastável dos critérios técnicos como prioridade;

4 – Nessa ótica, as funções de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando são exercidas, nesta unidade, por aqueles que detenham qualificação profissional e perfil adequado para tanto, independente de posto ou graduação em suas instituições de origem, de forma que no CTA existem pilotos Oficiais e Praças da PM e BM, Delegados e Investigadores da PC, bem como pilotos civis nomeados e que integram a escala de serviço desta Unidade;

Página 212. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

5 – O pré-requisito para o desempenho da função de piloto do Centro Tático Aéreo é possuir as habilitações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como atender aos requisitos próprios estabelecidos pelo CTA, como aprovação prévia pelo Conselho de Comandantes de Aeronaves, após análise de todos os seus integrantes e outros critérios, como quantidade mínima de horas de voo e treinamentos específicos de acordo com a função almejada, seja a de primeiro ou segundo piloto em comando, instrutor de voo, etc;

6- É válido ressaltar que a função de piloto de aeronave é específica e técnica, atribuindo ao comandante da aeronave toda a responsabilidade pelas questões inerentes ao voo, seja ele o mais antigo Oficial ou Delegado, ou o mais moderno Investigador ou Praça, pois para ocupar a mencionada função o piloto necessita realizar previamente aprofundada qualificação teórico/prática para obtenção das suas licenças e habilitações junto ao órgão nacional regulador da aviação, bem como, no caso do CTA, demonstrar perfil e capacidade para comandar aeronaves de segurança pública, o que, ressalte-se mais uma vez, independe de posto ou graduação;

7- As funções inerentes às demais questões operacionais e as decisões relativas a essas, que vão além das estritamente relacionadas ao voo em si, são de responsabilidade dos seus ocupantes, sejam esses os diretores, chefes de operações, chefes de equipes ou outros que detenham atribuições para isso, sendo prerrogativa do piloto apenas as questões e decisões inerentes ao voo, o que sempre atentará a aspectos técnicos, nunca tendo havido problemas de comunicação ou hierarquia nesta unidade em virtude de, por exemplo, o comandante da aeronave, responsável pelo voo e seus aspectos técnicos, ser uma Praça e o comandante da operação a bordo da aeronave, responsável pela missão e seus aspectos operacionais, ser um Oficial;

8 – Dessa forma e diante de todo o exposto, corroboramos com os termos constantes na justificativa anexada ao Ofício GPS/DL/1232/2019, objeto da presente análise, no que se refere aos aspectos técnicos e legais apresentados, respeitando, no entanto, as peculiaridades das Unidades Aéreas Públicas – UAP's do Estado de Santa Catarina, bem como dos demais entes da nossa Federação.

Respeitosamente,

Luis Magno Lima da Silva Ten Cel QOPM
Diretor do CTA
Mat. 2.551.067

PROTOCOLO GAB / SSP **LUIS MAGNO LIMA DA SILVA – TEN. CEL QOPM**
RECEBIDO
Diretor do CTA
EM 03 / 10 / 19
às 16 – 15hs

Página 213. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

CTM: 247702/19

Ofício **GPS/DL/ 1232 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ao CTA/SSP para ciência e manifestação.
Em 01/10/19.

Jefferson Miler Portela e Silva
Sec. de Estado da Seg. Pública

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública
São Luís - MA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GAB / SSP
RECEBIDO
10:27
EM 30/09/19
Felipe C. Amorim

CENTRO TÁTICO AÉREO - CTA
Recebido em: 02/10/19
As 15 h 17 min
Responsável: Cesar

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221-2954/2559

ac/ars RQX 183

Página 214. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves e helicópteros pelos praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O autor justifica a proposição com base na restrição da permissão de pilotos de aeronaves aos oficiais das corporações citadas por regras administrativas, destaca a publicação de editais recentes com o objetivo de contratação de empresa para promover a formação prática no curso de piloto o que justificaria a economicidade da matéria, se aprovada, sendo que desde 2011 já foram gastos mais de 1,4 milhões, com formação de pilotos em instrução, horas de vôo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis, atentou ainda a condução de aeronave é uma função estritamente técnica e não hierárquica.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina/SSP, assim como à Agencia Nacional de Aviação Civil/ANAC, Associação de Praças do Estado de Santa Catarina/APRASC e a Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina/ACORS e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão pelo exemplo prático no caso em estudo.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator

PL./0282.3/2019 - 814-2090

Página 215. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Fls. 200

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0282.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 199.

OBS: Requerimento de diligenciamento.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019

Dep. Romildo Titon

Rua Prof. Jorge Luiz Fontes, 310 | Centro
Florianópolis | SC

Página 216. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE E...
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0282.3/2019

PERMITE A FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES AVIÕES E HELICÓPTEROS SEREM EXERCIDAS POR PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, poderão ser exercidas por Praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente
073ª Sessão de 20/08/19
Às Comissões de:
(X) [illegible]
(X) [illegible]
(X) [illegible]
( )
( )
Secretário

Página 217. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo conferir aos praças das Corporações Militares do Estado Santa Catarina – CBMSC e PMSC, **a permissão para exercerem a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros**, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade, haja vista que atualmente apenas os oficiais são autorizados a atuarem como pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros. Partindo desta premissa é necessário fazer as considerações que seguem:

Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o plano atual de Governo do Estado Santa Catarina tem como idéia central priorizar o enxugamento da máquina pública, entregar eficiência à população, cumprir com os princípios da economicidade, e adotar medidas mais oportunas, convenientes e eficientes, prevalecendo, por sua vez, a melhor gestão dos recursos públicos;

Considerando que nas Corporações Militares do Estado Santa Catarina, existem praças da Polícia Militar (PMSC) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) nas graduações que vão desde Soldados, Cabos, Sargentos até, Sub. Tenentes – já regularmente habilitados e qualificados pela Agência Reguladora de Aviação Civil (ANAC) – com horas de vôos registradas e comprovadas em ambas aeronaves (avião e helicóptero) ou seja, aptos a atuarem como pilotos de aeronaves que, ao contrário dos oficiais, custearam os cursos de habilitação e qualificação, com recursos próprios;

Considerando que, até o momento, os pilotos praças não estão permitidos de pilotarem as aeronaves das duas Corporações Militares, por questões de administração interna – meramente formais – por conta de quebra de hierarquia e disciplina aos oficiais.

Considerando que a PMSC recentemente publicou 2 (dois) editais do tipo pregão eletrônico – **Pregão 0087/2019** – para contratação de empresas para promover a formação prática no curso de piloto privado de helicóptero, por meio de fornecimento de horas de vôo em aeronave de horas de asas rotativas e – **Pregão 0088/2019** – para contratação de empresa para fornecimento de horas de vôo por instrumento (IFR) na condição sob capota, em aeronave monomotora de asa rotativa, requisito obrigatório para habilitação de piloto comercial de helicóptero para oficiais do batalhão de aviação da PMSC.

Considerando que a ANAC é o órgão Federal responsável por normatizar e supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, inclusive as operações especiais

Fls. 04
Rub.

Página 218. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Considerando que não existem no escopo das legislações técnicas da aviação civil, nem mesmo nos estatutos nos regulamentos disciplinares da Instituição Militar, dispositivos legais para impedir a atividade técnica de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando na condução da aeronave. Os requisitos mencionados na legislação estão relacionados a critérios técnicos estabelecidos segundo a função a ser exercida, sendo que o primeiro requisito é SER AGENTE PÚBLICO.

Considerando que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, Intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública, **não prevê critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação**, tão somente, trata de requisitos técnicos, considerados a partir da experiência na função, e, por conseguinte, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças da corporação de bombeiros ou polícia militar, nem de delegados ou agentes da polícia civil.

Considerando que desde o ano de 2011 até o final de 2018, já foram gastos mais de **um milhão e quatrocentos mil reais** com formação de pilotos em instrução, horas de vôo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis (informação que pode ser ratificada através do portal de transparência do Estado), isso, desconsiderando os valores da continuidade da formação dentro da instituição, o qual o custo operacional da aeronave (helicóptero), chega próximo dos quatro mil reais à hora de vôo.

Considerando que as contratações de pilotos civis e escolas para formação de novos pilotos oficiais, objetivadas pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não preservam o bem da coletividade como finalidade precípua, e consideram a manutenção da hierarquia como intenção principal. Ou seja, a postura adotada pelos comandos de ambas as instituições, fere, não apenas o princípio da supremacia do interesse público, como também o princípio da administração pública.

Considerando que **outros Estados da Federação**, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública – OASP do Brasil, **mantêm praças voando em suas organizações**, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando, a exemplo, o **Estado do Rio de Janeiro**, SAOA - Subsecretária Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Maranhão CTA - Centro Tático Aéreo, Amapá GTA – Grupamento Tático Aéreo, o **Estado do Rio Grande do Norte** - Centro Integrado de Operações Aéreas, Recife GTA – Grupamento Tático Aéreo. E, recentemente o **Estado de Goiás** autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, podem exercer a função de pilotos de aeronave, conforme Portaria 28/2019 – SECAMI, tendo em vista o que consta no Processo nº 201900015000540, senão vejamos:

Página 219. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Considerando que a aviação do Estado operada pela PMSC e o CBMSC, que executam operações aéreas a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, tanto no âmbito de operação policial, quanto em resgate e atendimentos aeromédico, **seguem as mesmas regras da aviação civil brasileira, reguladas pela ANAC**; Diferentemente da Aviação Militar das Forças Armadas do Brasil, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica (Força Aérea), que são instituições nacionais, permanentes e regulares que têm como **missão constitucional** zelar pela defesa da Pátria, e seguem legislação própria.

Destaco que as corporações militares de Santa Catarina tentaram se equiparar as Forças Armadas, e, para tanto criam teses sem qualquer amparo legal.

Uma tentativa de tomar a aviação da Segurança Pública militar, e, então, se igualar as Forças Armadas, **foi vetada recentemente na Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018** que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

> "Art. 18
> Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, aplica-se, no que couber à aviação de segurança pública o mesmo regime jurídico da aviação militar."
>
> **Razões do veto**
>
> "O dispositivo abriga proposta com redação demasiadamente ampla, sem a definição de parâmetros que conformem o limite e o alcance da norma, ensejando grave insegurança jurídica. **Ademais, o regime jurídico da aviação militar é específico para o desempenho da missão constitucional das Forças Armadas**, revelando-se constitucionalmente **inadequada sua utilização para atividades ordinárias de segurança pública**. **A Carta Magna atribui aos órgãos de segurança pública competências específicas e distintas daquelas imputadas às Forças Armadas**, não cabendo a equiparação das missões"

Corroborando, o próprio Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na criação da Portaria Nº 394-CBMSC-2015 de 05 de novembro de 2015, aprovou o regimento interno do Batalhão de Operações Aéreas, e, assim afirma em seu artigo 47:

> "Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações (Copiloto), as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro".

Página 220. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Tal afirmação coloca por terra todas as teses que proíbem os praças a pilotar aeronaves, **uma vez que ratifica que a condução da aeronave é uma função inerentemente técnica e não hierárquica** e basta, ser agente público habilitado e qualificado, para pilotar aeronaves públicas.

Deste modo, permitir que os praças pilotem as aeronaves, NÃO SIGNIFICA que haverá quebra de hierarquia, caso fosse, não seria permitido pilotos civis pilotarem as aeronaves em operações aéreas de segurança pública, como vem acontecendo dentro do Estado Catarinense.

Considerando que os valores investidos nas contratações de cursos de formação de pilotos representam um ônus exagerado aos cofres públicos, uma vez que, dada a sua complexidade, a formação completa do piloto necessita acontecer em uma escola civil homologada, envolvendo formações de piloto privado e comercial, e requer, ainda, a formação técnica específica relacionada às operações aéreas de Segurança Pública executadas pela PMSC / CBMSC / PCSC.

Ainda convém destacar que as corporações têm emitido convites a oficiais pilotos de outros Estados da Federação, a fim de adequar às escalas de vôo. E com isso os oficiais pilotos de Estados vizinhos conseguem cumprir o programa de ascensão técnica (PAT), requisito exigido pela ANAC, e, após um curto prazo de efetiva atividade dentro de Estado Catarinense, retornam ao seu Estado de origem qualificados com verbas pagas pelo contribuinte catarinense.

Em outras palavras oficiais pilotos de outros Estados da Federação estão sendo beneficiados pelo Estado de Santa Catarina, que permanece com o déficit de pilotos orgânicos!

A demanda pela expansão da atividade é crescente, não apenas pela comprovação objetiva de número de ocorrências, mas também pelo clamor popular quanto à paridade de atendimento em todas as regiões do Estado, em contraponto o CBMSC e a PMSC, por vezes se vê incapazes de atender as referidas demandas, seja por escassez de recursos financeiros, sejam pela falta de recursos humanos. Apesar de a atividade ser extremamente positiva para a sociedade catarinense, sobrecarregou as escalas de serviço de pilotos, em função do número insuficiente deles.

A corporação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado atua em convênio com o Serviço Móvel de Urgência (SAMU) da Secretária de Estado da Saúde (SES) oferecendo apoio aéreo para operações de busca, resgate, salvamento, transporte aeromédico, transporte inter-hospitalar, além de empregar suas aeronaves em atividades paralelas como o transporte de equipes médicas para captação e transplantes de órgãos, portanto, não há como sustentar o argumento de quebra de hierarquia, uma vez que as tripulações dos Arcanjos são compostas por equipes mistas, desde servidores do SAMU, médicos, enfermeiros e até pilotos civis.

Página 221. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Por fim considerando, que o ato de pilotar uma aeronave, não difere da responsabilidade de se conduzir outros veículos de emergência, por exemplo: operar uma auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância e até mesmo conduzir os carros oficiais dos comandantes gerais das corporações militares estaduais, assim, para conduzir qualquer dos veículos citados, é necessário habilitação, qualificação, respeitar os regulamentos da legislação, seja as normas de transito terrestre ou aéreo. **Deste modo, definitivamente, não faz qualquer sentido a proibição aos praças de exercer a função de piloto, sob a alegação de quebra de hierarquia, haja vista que as únicas decisões que o piloto deve tomar durante a condução das aeronaves, aviões e helicópteros serem meramente técnicas, aeronaves, aviões e helicópteros. Se existisse a tal quebra de hierarquia, os praças de igual forma não teriam razão de conduzir qualquer veículo oficial, tendo ao seu lado um oficial, o que atualmente é naturalmente permitido.**

Inclusive é precioso destacar que a ordem para o deslocamento de veículos de emergência aos atendimentos a ocorrências, inclusive a aeronaves Arcanjos do CBMSC/SAMU ou os Águias da PMSC, partem da central de operações do Corpo de Bombeiros, ou da central de operações da Polícia Militar, e na oportunidade da partida são conduzidas por praças, que após a triagem despacha os veículos de emergência de acordo com tipo de ocorrência, até mesmo, qualquer apoio que se faça necessário. Assim é praticamente impossível que um piloto que – naturalmente – deve estar atento a correta condução da aeronave, envolver-se no comando de qualquer operação ou decisão que não seja a condução da aeronave e segurança de vôo, sendo que sua autoridade, que legislação refere-se, somente pode ser imposta quando se tratar de questões técnicas, relacionadas à segurança do vôo.

Portanto permitir os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada à gestão qualificada e isonômica, que traz mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formados e qualificados, que se aproveitados poderiam minimizar, de forma significativa, o custo da aviação catarinense, não havendo mais necessidade do Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites a oficiais de outros Estado da Federação, como é feito atualmente.

Por estes motivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade é que submeto aos Pares a presente proposição

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Página 222. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ao Expediente da Mesa
Em: 10/10/2019
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

PL/282/19

Ofício nº 174/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Ao Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
Primeiro-Secretário
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP: 88.020-900 - Florianópolis/SC

Lido no Expediente
95ª Sessão de 17/10/19
Anexar a(o) PL/282/19
Diligência
Secretário

Assunto: **Projeto de Lei Estadual nº 0282.3/2019**

Referência: **Processo Nº 00058.036684/2019-31**

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/1229/2019, o qual encaminha o Projeto de Lei Estadual nº 282.3/2019, do Estado de Santa Catarina, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", informo o que segue:

2. De acordo com as competências estabelecidas na Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

3. De forma específica, a esta Agência cumpre promover estudos, emitir parecer e propor normas relativas a padrões operacionais mínimos a fim de garantir a segurança operacional, ou seja, sobre padrões mínimos de desempenho e eficiência, sob o aspecto de segurança operacional, a serem cumpridos pelos operadores aéreos.

4. Nota-se que o Projeto de Lei em questão trata de questões de Direito Administrativo e Militar, matérias que extrapolam as competências materiais supracitadas.

5. No tocante a operações de forças públicas, tais como polícia militar e corpo de bombeiros, à ANAC cabe exigir e fiscalizar se os requisitos de certificação e operação previstos no RBAC nº 90 estão sendo cumpridos, ou seja, diante das referidas competências legais, entende-se que não compete esta Agência verificar se determinado piloto integra esta ou aquela categoria militar.

6. Por fim, cumpre salientar que, conforme disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), artigos 166, 167 e 168, o Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave, assim como exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que entrega a aeronave. Dessa forma, entende-se que no tocante às decisões sobre a segurança de voo (segurança operacional), as decisões do comandante devem prevalecer sobre as decisões de todos os demais tripulantes, durante o período de

Página 223. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima**, **Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 07/10/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **3577777** e o código CRC **D753A5AF**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse https://www.anac.gov.br/avalienossoservico.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.036684/2019-31 SEI nº 3577777

Página 224. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não inclua informações sigilosas neste físico.

Ao Expediente da Mesa
Em 08/10/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

ício nº 174/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Lido no Expediente
925 Sessão de 09/10/19
Anexar a(o) PL 282/19
Diligência
Secretário

› Senhor
EPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
imeiro-Secretário
sembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
ia Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
EP: 88.020-900 - Florianópolis/SC

sunto: **Projeto de Lei Estadual nº 0282.3/2019**
ferência: **Processo Nº 00058.036684/2019-31**

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício GPS/DL/1229/2019, o qual encaminha o Projeto de Lei Estadual n° 282.3/2019, do Estado de Santa Catarina, que ermite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do ado de Santa Catarina", informo o que segue:

De acordo com as competências estabelecidas na Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de raestrutura aeronáutica e aeroportuária.

De forma específica, a esta Agência cumpre promover estudos, emitir parecer e propor normas relativas a padrões operacionais mínimos a fim garantir a segurança operacional, ou seja, sobre padrões mínimos de desempenho e eficiência, sob o aspecto de segurança operacional, a serem cumpridos

Página 225. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

pelos operadores aéreos.

4. Nota-se que o Projeto de Lei em questão trata de questões de Direito Administrativo e Militar, matérias que extrapolam as competênc materiais supracitadas.

5. No tocante a operações de forças públicas, tais como polícia militar e corpo de bombeiros, à ANAC cabe exigir e fiscalizar se os requisitos certificação e operação previstos no RBAC nº 90 estão sendo cumpridos, ou seja, diante das referidas competências legais, entende-se que não compete e Agência verificar se determinado piloto integra esta ou aquela categoria militar.

6. Por fim, cumpre salientar que, conforme disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), artigos 166, 167 e 168 Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave, assim como exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se aprese para o voo até o momento em que entrega a aeronave. Dessa forma, entende-se que no tocante às decisões sobre a segurança de voo (segurança operacion as decisões do comandante devem prevalecer sobre as decisões de todos os demais tripulantes, durante o mencionado período.

7. É o que se tinha a aduzir sobre a matéria. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima**, **Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 07/10/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **3577777** e o cód CRC **D753A5AF**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse https://www.anac.gov.br/avalienossoservico.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.036684/2019-31 SEI nº 357

Página 226. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

APRASC
Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Ao Expediente da Mesa
Em 22/10/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Ofício nº 099/2019

Florianópolis, 11 de Outubro de 2019.

ARQUIVE-SE
PASTA:
Deputado Laércio Schuster
Assembléia Legislativa - Gab 105

Ao Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
Primeiro-Secretário
ALESC

ASSUNTO: Ofício GPS/DL/1230/2019

REFERÊNCIA: Ao Projeto de Lei Estadual n° 282.3/2019, que "Permite que a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Policia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Em atenção, a fim de oferecer subsídios referente ao projeto de lei Estadual nº 282.3/2019 APRASC, subscritora do presente, representa os Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar e, com este escopo, vem por meio deste, apresentar o seu posicionamento:

Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

Considerando que a presente situação econômica do estado de Santa Catarina, onde o plano de governo tem sido priorizar o enxugamento da máquina pública e entregar eficiência, condição esta que exige a adoção de soluções com vistas a minimizar os gastos dos cofres públicos, referenciadas, especialmente, no princípio da economicidade, devendo a administração vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos;

Lido no Expediente
096ª Sessão de 22/10/19
Anexar a(o) 22/282/19
Diligência
Secretário

O princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo-benefício, união da qualidade, celeridade, menor custo na prestação do serviço e no trato com os bens e recursos públicos;

Página 227. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Considerando que o emprego de praças nas Operações Aéreas da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, além de atender a demanda de novos tripulantes na aviação de segurança pública, o aproveitando dos pilotos praças militares já pertencentes ao efetivo, estes já habilitados e qualificados para a condução dos meios aéreos, **irá gerar economia e contribuir com as prioridades de gestão do novo governo.**

Considerando que, em resposta ao **"Pedido de Informação nº 247.7/2019, proveniente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no qual o Deputado Ivan Naatz** solicitou informação acerca dos pilotos praças das corporações militares do Estado de Santa Catarina", onde os próprios Comandos da PMSC e CBMSC informaram que: **(...) muito embora o custo do Estado em aproveitá-los seria bem menor, ainda que em número de poucos formados**.

Considerando que Associação dos Praças entende que, pilotar uma aeronave a responsabilidade não difere da condução de outros veículos de emergência, como por exemplo: Operar um auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância e, inclusive, os carros dos comandantes gerais das corporações. Pois qualquer dos veículos citados, é preciso estar habilitado e respeitar os regulamentos de cada legislação, seja de trânsito ou aeronáutica. Assim, definitivamente, não faz sentido a proibição dos praças de não poderem exercer a função de piloto, pois as únicas decisões que o piloto toma são meramente técnicas. **Conforme disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) as decisões do comandante da aeronave que prevalece sobre as decisões de todos os demais tripulantes, relacionam-se estritamente na questão da segurança de voo**. Assim, podemos fazer uma analogia com a condução de outros veículos conduzidos por praças, onde há um oficial superior. **Se o motorista do comandante geral pode ser um praça, porque o praça não pode pilotar aeronave**? **Então o argumento da quebra de hierarquia só vale para as aeronaves**?

Considerando que o próprio Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na criação da **Portaria Nº 394-CBMSC-2015 de 05 de novembro de 2015**, aprovou o regimento interno do Batalhão de Operações Aéreas, e assim afirma em seu artigo 47. **"Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações (Copiloto), as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro".** Essa afirmação coloca por terra todas as teses criadas para proibição de praças não serem autorizados a

Página 228. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

pilotar aeronaves, pois comprova que a condução da aeronave é uma função inerentemente técnica e não hierárquica.

> Art. 47. Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações, as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro.

PORTARIA Nº 394-CBMSC-2015, de 05 de Novembro de 2015
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 1983, combinado com os arts. 36 inc. II, IX e art. 41 inc. IX do Decreto Estadual 19.237, de 1983, bem como, no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e no Decreto Estadual nº 2.966, de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Batalhão de Operações Aéreas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado, bem como a integra do Regimento Interno, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CEL BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Considerando que respeitosamente, não há que se falar em quebra de Hierarquia, pois a proposição que justifica o projeto é de pilotar aeronaves, seguindo apenas critérios técnicos. No tocante a operações aéreas de forças públicas, tais como polícia militar, corpo de bombeiros militar e polícia civil do estado, **cabe a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, exigir e fiscalizar se os requisitos de certificação e operação previstos no **RBAC nº 90** estão sendo cumpridos, ou seja, diante das referidas competências legais. Dentre os requisitos a serem cumpridos não especifica critérios de categoria de Postos ou Graduações (Oficias ou Praças) para exercerem a função de pilotos nas instituições. Para agência reguladora (ANAC) um dos requisitos a serem cumpridos, o qual consta no RBAC nº 90 (**Regulamento Brasileiro de Aviação Civil**) é ser agente público.

Considerando que de acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública – OASP do Brasil, outros Estados da Federação mantêm praças voando em suas organizações, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando. Diante da informação cita-se os Estados: **Rio de Janeiro**, SAOA -

Página 229. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Subsecretária Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar, **Maranhão**, CTA - Centro Tático Aéreo, **Amapá** GTA – Grupamento Tático Aéreo, **Rio Grande do Norte** - Centro Integrado de Operações Aéreas, **Recife** - Grupamento Tático Aéreo, e **Estado do Goiás**, que recentemente também autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, poderão exercer a função de pilotos de aeronave. Conforme Portaria 28/2019 –SECAMI, tendo em vista o que consta no Processo nº 201900015000540. **"Em Goiás, a medida para autorização teve como ponto base a economicidade".**

Considerando que a Polícia Civil do Estado, que também atua em operações aéreas no serviço Aeropolicial, também é uma instituição hierarquizada, onde o **Delegado faz analogia a um oficial, e o agente de polícia a um praça**, sendo que a muito tempo, temos agentes de polícia atuando na função de piloto de aeronaves juntamente com delegados e, atualmente, assim permanece fluindo sem problemas de quebra de hierarquia. Ressalta-se que tal autorização para que os agentes pudessem pilotar as aeronaves, foi uma iniciativa tomada pelo atual **Deputado Maurício Eskudlark**, quando ocupou o cargo de Delegado Geral de Polícia Civil do Estado.

Considerando que não há histórico de quebra de hierarquia nas operações aéreas do estado de Santa Catarina, até porque nunca foi experimentado a configuração de tripulação com praças exercendo a função de piloto. Razão pela qual apenas tal frágil argumentação não deve prosperar, pois é flagrante que a justificativa busca a tentativa da proteção de uma reserva de mercado aos oficiais. Pois como já exposto anteriormente, **outros estados da federação têm praças atuando na função de pilotos de aeronaves**.

Considerando que embora, repetidamente discorram pelos oficiais que permitir que os praças possam pilotar as aeronaves, possa haver quebra de hierarquia, é uma sustentação contraditória, pois se realmente houvesse a quebra de hierarquia, não seria permitido pilotos civis pilotarem as aeronaves das corporações militares em operações aéreas de segurança pública, como veremos à abaixo um **piloto civil na função de primeiro piloto em comando** (comandante de aeronave) **no avião Arcanjo, e um oficial superior na função de piloto segundo em comando** (copiloto).

Página 230. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Considerando que as contratações de **"pilotos civis"** pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não guardam o bem da coletividade como finalidade precípua, mas antes consideram a manutenção da hierarquia como intenção primeira, posto não admitirem que pilotos "praças" possam pilotar as aeronaves do estado. Sendo que essa postura adotada pelos comandos de ambas instituições, **fere o princípio da supremacia do interesse público, indo contra os princípios da administração pública**.

Considerando que temos hoje nas corporações militares estaduais, praças da PMSC e do CBMSC nas graduações que vai de **(Soldado, Cabo, Sargento e Sub. Tenente)** habilitados pela Agência Reguladora de Aviação Civil – Anac, qualificados para atuarem como pilotos de aeronaves e, que todos concluíram suas formações com suas próprias expensas e estão à disposição do estado. **Nessa ótica, autorizar os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada a boa gestão, pois existe um contingente de praças formados e qualificados que podem diminuir significativamente o custo da aviação, bem como, não necessitaria contratar pilotos civis**.

Os praças possuem licenças e certificados, de acordo com o que prevê a legislação da aviação civil brasileira. Vale ressaltar a diferença entre licença e habilitação, devidamente esclarecida no **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 61**, que trata de licenças, habilitações e certificados para pilotos:

Página 231. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Licença: significa o documento emitido pela ANAC que formaliza a certificação de uma pessoa para atuar em operações aéreas civis, a partir do cumprimento de requisitos de idade, grau de instrução, aptidão psicofísica, conhecimentos teóricos, instrução de voo, experiência e proficiência, verificados de acordo com as funções, limitações e prerrogativas pertinentes a referida licença.

Habilitação: significa uma autorização associada a uma licença ou a um certificado, na qual são especificadas as qualificações e respectivas validades, condições especiais de operação e as respectivas atribuições e restrições relativas ao exercício das prerrogativas da licença ou certificado respectivos (RBAC 06, 2012)

Considerando que praças do CBMSC, já possuem experiências vividas nos serviços de operações aéreas de segurança pública e, que esses **já participaram das operações aéreas do IBAMA** na preservação contra o desmatamento da região Amazônica, exercendo a função de piloto segundo em comando, **representando a instituição do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com referidos elogios pelo serviço prestado**, onde podem ser comprovados em ofícios e carta de recomendação, elevando o nome da instituição no âmbito federal. Registra-se ainda, que um dos praças permaneceu à disposição do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) pelo período de (2) dois anos. Informamos também que é de conhecimento desta Associação, que praças do CBMSC possuem experiências em operações aéreas a serviço da segurança pública do Estado de Santa Catarina, onde já atuaram na função de Tripulante Operacional nos helicópteros Arcanjos, bem como, **já foram avaliados como pilotos no Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar e, avaliados também na Polícia Civil SAER (Serviço Aeropolicial), onde foram aprovados nos testes de proficiência técnica por avaliadores Oficiais da corporação e pilotos Agentes de Polícia, credenciados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**. Ainda cabe ressaltar, que, recentemente, um praça do CBMSC estava à disposição da polícia civil atuando na função de piloto segundo em comando, onde permaneceu por mais de (2) dois anos. As informações aqui descritas estarão em anexo para comprovação.

Considerando que a prática amplamente difundida nos demais estados da federação e, incisivamente reprimida em nosso estado, de não se admitir praças pilotos nos quadros de tripulantes das corporações, **fere o Princípio da Isonomia, na medida em que se dispensasse tratamento desigual à mesma condição de qualificação profissional**, sendo para tal qualificação, deve-se

Página 232. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

obedecer aos cumprimentos dos requisitos regidos pela lei federal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), onde se enquadra a esses cumprimentos, toda a aviação, inclusive aviação de Estado da Segurança Pública estadual, em todo território nacional.

São essas as considerações que cabiam à Associação prestar e que contribuirão, certamente, para a formação de seu douto entendimento no sentido de que seja aprovado o projeto de lei que permite que os "praças" de ambas instituições, PMSC e CBMSC possam exercer a função de pilotos de aeronaves.

Documentos em Anexo:

- **Ofício ao Governador Solicitando disposição piloto praça CBMSC**
- Portarias disposição de praça piloto CBMSC / IBAMA
- Portarias disposição de praça piloto CBMSC / PCSC
- Cursos Homologados CBMSC Rogerio
- Treinamento Operacional Rogério / PCSC / SAER
- Avaliação Pratica de Voo Rogerio PCSC / SAER
- Avaliação Pratica de Voo Rogerio CBMSC Ten. Cel Kemper
- Referências CBMSC. IBAMA. SAERFRON
- Ficha de Avaliação de Pilotos avaliados no CBMSC / PCSC
- Certificado de Treinamento de piloto praça no CBMSC
- Carta referência IBAMA, Comando Geral CBMSC e Delegado Coordenador PCSC

PEDRO PAULO REZENA
Diretor Administrativo Financeiro

Página 233. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação de Monitoramento e Operações Aéreas
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1276
www.ibama.gov.br

OF 02001.009418/2015-92 COAER/IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Ao Senhor Rogério Pereira
Rua João Mathias Heil, 134 Fazenda

CEP.: 88302330

Assunto: **Carta de Referência**

Senhor,

1. Atesto para os devidos fins que Rogério Pereira, soldado BM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula funcional 926396-9 atuou nas operações aéreas do Ibama, na função de segundo piloto em comando nas aeronaves BH06 Long Ranger e H350 Esquilo B2.

2. Ressaltamos que durante o período em que esteve a disposição deste Órgãoo referido militar atuou com extremo profissionalismo e elevada competência em nossas operações aéreas, somando esforços em prol da preservação ambiental, adquirindo experiência e vivência da tipicidade das operações, características fundamentais para o sucesso das ações atuais e futuras, sendo sua participação elogiada por todos os envolvidos.

Atenciosamente,

GUSTAVO BEDIAGA DE OLIVEIRA
Coordenador Substituto da COAER/IBAMA

Gustavo Bediaga de Oliveira
Analista Ambiental/IBAMA
Mat. 1715641

Página 234. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede – CEP: 70.818-900 – Brasília – DF
Tel.: (0XX) 61 3316 1001 – www.ibama.gov.br

Ofício nº 361 /12/GP-IBAMA

Brasília, 11 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Assunto: **Participação de Policial Militar nas operações aéreas do Ibama**

Senhor Governador,

O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desencadeia várias operações com a finalidade de minimizar o desmatamento e preservar a região amazônica. Essas ações são realizadas utilizando meios terrestres, fluviais e aéreos, sendo que as operações aéreas são realizadas mediante o emprego de pilotos e tripulantes com comprovada experiência técnica.

Estas operações têm sido levadas a efeito principalmente com o apoio de militares do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Maranhão e Santa Catarina, que participam desta força-tarefa, estabelecendo um regime de estreita cooperação entre os Estados de todo o Brasil, somando esforços às ações do Governo Federal.

Considerando a demanda existente na região norte e centro-oeste e as recentes operações desencadeadas pelo IBAMA, bem como a natureza operacional destas missões aéreas, principalmente o combate ao desmatamento ilegal, torna-se primordial a presença de distintos profissionais da aviação para a composição das equipes de trabalho. Entre os profissionais destaca-se o SD BM Rogério Pereira, que colabora de modo exemplar, desde maio de 2011, com nossas ações pela preservação ambiental, adquirindo experiência e vivência da tipicidade das operações, características fundamentais para o sucesso das ações atuais e futuras, sendo sua participação elogiada por todos os envolvidos.

Assim, solicitamos a V. Exª a disponibilização pelo período de um ano, do SD BM Mat. 926396-9 Rogério Pereira, para que o mesmo participe das operações aéreas do IBAMA exercendo a função de piloto em segundo comando de helicóptero, como parte da equipe de pilotos

Via Sedex

Terra

15.05.12

Página 235. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

da Coordenação de Monitoramento e Operações Aéreas-COAer/IBAMA, sem prejuízo de seus direitos e remuneração mensal.

Ressaltamos que as despesas de passagens e diárias para custeio das viagens do Bombeiro Militar correrão por conta deste Órgão, sem nenhum ônus para o Estado de Santa Catarina.

Certos de contar com o valioso atendimento de V. Exª, cuja colaboração somará esforços às ações do Governo Federal, contribuindo em prol da preservação da Amazônia Legal. Convém destacar que a participação do SD BM Rogério Pereira, já está contemplada na cooperação existente entre o IBAMA e o Estado de Santa Catarina. (Anexo)

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando da Costa Marques
Presidente do IBAMA
Substituto

Página 236. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PORTARIA Nº 290/CBMSC/2012, de 05 de setembro de 2012.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, COLOCAR A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, de acordo com § 5° do artigo 90 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, **ROGÉRIO PEREIRA, matrícula 926396-9**, Soldado Bombeiro Militar, por um período de 01 (um) ano, a contar de 11 de setembro de 2012.

MARCOS DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante-Geral do CBMSC

Página 237. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br

OF 02001.009567/2013-90 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasilia, 15 de julho de 2013.

Ao Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário da Secretaria de Segurança Pública
Rua Artista Bittencourt, nº 30 - Centro
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
CEP.: 88.020-060

Assunto: **Disponibilidade de Bombeiro Militar para as operações aéreas do Ibama.**

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência a renovação da disponibilidade do SD BM Rogério Pereira - Matrícula 926396-9, conforme Portaria nº 290/CBMSC/2012 de 05/09/2012, pelo período de mais um ano, a partir de 12 de setembro de 2013, para que o mesmo continue cooperando com as operações aéreas do Ibama, exercendo a função de segundo piloto em comando de helicóptero, como parte da equipe de pilotos da Coordenação e Monitoramento das Operações Aéreas-COAER/IBAMA, sem prejuízo de seus direitos e remuneração mensal, ressaltando que despesas de passagens e diárias para custeio do Bombeiro Militar correrão por conta deste Órgão, sem nenhum ônus adicional para o Estado de Santa Catarina.

Certos de contar com o valioso atendimento de Vossa Excelência, agradecemos a colaboração, que somará esforços às ações do Governo Federal contribuindo em prol da preservação ambiental de nosso País, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

Página 238. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1268-1334
www.ibama.gov.br

OF 02001.001232/2014-12 DIPRO/IBAMA

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
CEL BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar
Rua Almirante Lamego, 381 - Centro
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
CEP.: 88.015-600

Assunto: **Apresentação do SD BM Rogério Pereira**

Senhor Comandante Geral,

Na oportunidade em que agradecemos a valiosa colaboração dessa Corporação, apresentamos nesta data o SD BM Rogério Pereira- Mat.: 926369-9, colocado a disposição deste Instituto conforme Portaria nº 290/CBMSC/2012 e Ofício nº 2336.9/GAB/SSP de 06/09/2013 (renovação), tendo em vista solicitação do próprio militar para retorno ao Órgão de origem.

Ressaltamos que durante o período em que esteve a disposição deste Órgão, o referido militar atuou com extremo profissionalismo e elevada competência em nossas operações aéreas, característica dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que participam de nossas ações, somando esforços em prol da preservação ambiental de nosso País.

Atenciosamente,

LUCIANO DE MENESES EVARISTO
Diretor da DIPRO/IBAMA

Página 239. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PORTARIA Nº 403/CBMSC/2016, de 25 de julho de 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Polícia Civil, o **Sd BM matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA**, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1 de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017.

Cel BM LONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

CBMSC - DP
RECEBIDO
Em. 25/07/16
Ass.: _____
DAVI BARBI KEMZETTI REGIS - Sd BM
Mtcl 929327-2

CBMSC - DP
RECEBIDO
Em. 25/7/16
Ass.: _____
GUILHERME DAL B[illegible]
Mtcl 930116-0

Página 240. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Cb Al Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20847 de 3 Set 18)**

PORTARIA Nr 302/CBMSC/2017, de 16 de agosto de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO junto ao gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, o Cb BM matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20847 de 3 Set 18)**

PORTARIA Nr 303/CBMSC/2018, de 2 de agosto de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINAno uso da atribuição que lhe confere de acordo com o art. 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, concomitante com a Emenda Constitucional Nr 33 de junho de 2003, tendo como objetivo estruturar o Ciclo de Instrução de Manutenção em Segurança Contra Incêndio e Pânico, administrado pela Diretoria de Ensino, nomeando Oficiais BM como professores especialistas e tutores auxiliares do Plano de Instrução de Manutenção (PIM) previsto no PGE 2018, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes Oficiais BM para exercer funções junto Diretoria de Ensino como professores especialistas e tutores para o Treinamento de Professores Tutores – TPTIM e para o "Ciclo de Instrução de Manutenção em Segurança Contra Incêndio e Pânico – 2018/2", na modalidade EaD através do AVA Moodle CBMSC:

Parágrafo Único: Os referidos Oficiais BM exercerão suas funções como professores especialistas e tutores sob orientação do Administrador do PIM (Moodle CBMSC), nos termos da IG 40-02-BM, no período em que ocorrer a referida atividade de ensino.

I. Ten Cel BM 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO;
II. Maj BM 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER;
III. Cap BM 929625-5 OSCAR WASHINGTON BARBOSA JUNIOR;
IV. 1º Ten BM 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAES; e
V. 2º Ten BM 9333014-3 SUELLEN LAPA DUARTE.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20847 de 3 Set 18)**

VI – ESTADO-MAIOR-GERAL

PLANO GERAL DE ENSINO 2018
Do publicado em Separata ao BCBM Nr 15-2018 de 19 Abr 18.

APOSTILA
No presente ato,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VALERIO BORGES em 17/09/2018 às 18:39:25.
Este documento é cópia do original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por JOAO VALERIO BORGES em 17/09/2018 às 18:39:25.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00002370/2018 e o código U6H405QC.

Página 241. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)**

PORTARIA Nr 314/CBMSC/2017, de 14 de agosto de 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Coronel BM Matrícula 918705-7 Aldo Baptista Neto , como responsável pelo Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O servidor responderá pelo controle interno, conforme previsto no Decreto Nr 1.670 de 8 de agosto de 2013, das seguintes unidades gestoras (UG):

Código UG	Gestão	Nome da UG
160002	00001	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
160085	16085	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 3º Fica nomeado como substituto o Tenente Coronel BM Matrícula 920259-5 Ricardo José Steil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nr 166/CBMSC/2017, de 18 de Abril de 2017.

Florianópolis, 14 de Agosto de 2017.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)**

PORTARIA Nr 315/CBMSC/2017, de 16 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve, DISPENSAR E EXCLUIR DO CADASTRO PARA ADMISSÃO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3ºSGT BM RR Mtcl 908223-9 JOSÉ LUIZ MARTINS DE MELLO, a contar de 15 de agosto de 2017, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria Nr 4/CBMSC/2016, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.220 de 18 de janeiro de 2016.

DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550 de 23 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nr 614 de 20 de dezembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 427/2015 do Grupo Gestor do Governo Estadual, o 3º Sgt BM RR Mtcl 908223-9 JOSÉ LUIZ MARTINS DE MELLO, para atuar no SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública (Florianópolis), no período de 21 de agosto de 2017 à 4 de janeiro de 2020, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)**

PORTARIA Nr 316/CBMSC/2017, de 30 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À

original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN 14/09/2017 às 13:51:35.
ara verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00001837/2017 e o código 6HOB365S.

Página 242. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

DISPOSIÇÃO junto ao gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, o Cb BM matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1 de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20.609, de 1º Set 17)**

PORTARIA Nr 317/CBMSC/2017, de 17 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no inciso II do Art. 15 (ex officio) e no inciso III do parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007; c/c com o inciso II do Art. 16 (ex officio) e o inciso III do parágrafo único do Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, resolve, DISPENSAR E EXCLUIR DO CADASTRO PARA ADMISSÃO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o ST BM RR Mtcl 906876-7 AIRTON VIEIRA, a contar de 21 de agosto de 2017, contratado conforme designação feita na Portaria nº 4/CBMSC/2016, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.220 de 18 de janeiro de 2016.

DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550 de 23 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nr 614 de 20 de dezembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 427/2015 do Grupo Gestor do Governo Estadual, o ST BM RR Mtcl 906876-7 AIRTON VIEIRA, para atuar no 1ª/3º BBM (Blumenau), no período de 21 de agosto de 2017 à 3 de janeiro de 2020, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC **(Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)**

PORTARIA Nr 320/CBMSC/2017, de 18 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da Companhia de Comanda e Serviços do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/5º BBM), com sede em Lages – SC, TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, 1º Ten BM matrícula 929628-0, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da Companhia de Comanda e Serviços do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/5º BBM), com sede em Lages – SC, MATEUS MUNIZ CORRADINI, Cap BM matrícula 365077-4, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR, da função de Comandante interino da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/5º BBM), com sede em Rio do Sul – SC, DAVI PEREIRA DE SOUZA, 1º Ten BM matrícula 927275-5, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/5º BBM), com sede em Rio do Sul – SC, PRISCILA CASAGRANDE, Cap BM matrícula 928359-5, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR da função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (2º/1ª/BOA), com sede em Florianópolis – SC, FÁBIO FRAGA, 1º Ten BM matrícula 931903-4, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (2º/1ª/BOA), com sede em Florianópolis – SC, TÚLIO TARTARI ZANIN, Cap BM matrícula 927172-4, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR, da função de Comandante interino da Companhia de Comando e Serviços do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/2º BBM), com sede em Curitibanos – SC, LUÍZA FREGAPANI SILVA, 2º Ten BM matrícula 933676-1, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da Companhia de Comando e Serviços do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/2º BBM), com sede em Curitibanos – SC, WILLIAN LEAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ONIR MOCELLIN e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 14/09/2017 às 13:51:35.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/ e informe o processo CBMSC 00001837/2017 e o código 6HOB365S.

Página 243. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO

DECLARAÇÃO Nr 01-18-CmdoG/CBMSC

Declaro para os devidos fins, que o Cb BM Mtcl 926396-9 Rogério Pereira, está a disposição da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, na função de piloto de helicóptero na Base do SAERFRON-Chapecó-SC e durante o período que desenvolve suas atividades, não há nada que desabone a sua conduta.

O Bombeiro militar, atua com extremo profissionalismo, respeito e dedicação ao serviço, com vivências em situações típicas de vôo de Segurança Pública, além de transportes e resgate aeromédico.

Florianópolis-SC, 23 de janeiro de 2018.

Coronel BM - Onir Mocellin
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Página 244. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Declaração

Declaro para os devidos fins que o senhor ROGÉRIO PEREIRA, cabo BM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula funcional 926396-9, atuou no SAER SUL em Criciúma e atualmente vem atuando no SAERFRON (Serviço Aeropolicial de Fronteira) da Polícia Civil de Santa Catarina, na função de Piloto em aeronave AS-50 B2 desde 01/08/2016 até o momento, conforme portaria em anexo a qual comprova a sua disposição.

Desde do início de seu período à disposição, tem atuado com extremo profissionalismo, respeito e muita humildade em prol da Segurança Pública do Estado. Vivendo experiências e vivencia em situações típicas de voo de Segurança Pública, além de transportes e resgate aeromédico.

Atenciosamente,

Chapecó, 10 de Janeiro de 2018

Albert Dieison Silveira
Delegado de Polícia
Serviço Aeropolicial de Fronteira-SAER/FRON

Página 245. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PESSOAL

CÓPIA

Ofício nº 216-DP **Florianópolis, 01 de agosto de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Com os meus respeitosos cumprimentos, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 0499/GAB/DGPC/2016 de 13 de julho de 2016, apresento o Soldado BM Matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, para compor a tripulação nas operações aéreas do SAER, na função de piloto, pelo período de 01 (um) ano.

Respeitosamente,

ONIR MOCELLIN - Cel BM
Comandante Geral do CBMSC

CBMSC - DP
RECEBIDO
Em, 01 / 08 / 2016
Ass.:

Excelentíssimo Senhor
ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil
Florianópolis – SC

Página 246. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício nº 0499/GAB/DGPC/2016 Florianópolis, 13 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Tendo em vista a transferência do Serviço Aéreo da Polícia Civil – SAER, para criciúma, aliado a necessidade de contarmos com um novo Piloto para composição da equipe de trabalho, solicito as gentis providências de Vossa Excelência, no sentido de interceder junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para que seja disponibilizado, pelo período de 01 (um) ano, o Sd. PM [redacted] matrícula nº 926.396-9, para participar das operações do SAER.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ARTUR NITZ
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Marcos Flavio Ghizoni Jr.
Delegado-Geral Adjunto
Matr.: 329.131-6-01
Polícia Civil - SC

Excelentíssimo Senhor
CESÁR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta.

/cab (PCSE 8141/2016)

Página 247. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO - 10

CERTIFICADO

Certificamos que **ROGÉRIO PEREIRA**, concluiu satisfatoriamente o **CURRÍCULO DE TREINAMENTO PERIÓDICO DE VOO**, na aeronave tipo H350 no período de **07/01/2018** a **10/01/2018**, com carga horária total de **03:30** horas, o treinamento cumpriu com os requisitos estabelecidos no RBAC 61 e com o previsto no PROGRAMA TREINAMENTO OPERACIONAL aprovado pela ANAC (FOP111 nº 08/2015/CAVE/GOAG/SPO/ANAC, publicado em 19/05/2015).

CHAPECÓ/SC, 11 de JANEIRO de 2018.

HUMBERTO DAMASIO COSTA
Piloto Comandante do SAER

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 248. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL – SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

Anexo 1
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER – POLICIA CIVIL – SC

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO TEÓRICO – FADT	
Carga horária: 23h30	
PILOTO: ROGÉRIO PEREIRA	Cód. ANAC: 139.782
INSTRUTORES: ALBERT DIEISON SILVEIRA	Cód. ANAC: 160.994
DATA DE INÍCIO: 04/11/2017	DATA DE TÉRMINO: 08/11/2017

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM PARA O EXAME TEÓRICO	
APROVADO (8.0-10.0 / FREQUENCIA ≥75%	REPROVADO (0.0-7.9) / FREQUENCIA ≤69%
GRAU FINAL NO EXAME TEÓRICO	(x) APROVADO ( ) REPROVADO

MANOBRAS	FREQUENCIA (0% a 100%)	GRAU 0 a 10	COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
01-Condições especiais necessárias para o candidato a primeira qualificação para habilitação de tipo em um helicóptero com motor a reação/turbina, (ver AMC FCL 2.470 (b)).	100%	10	Bom aproveitamento da instrução! Demonstrou interesse e conhecimento.
02 – Aprentação da aeronave, estrutura, transmissão, rotores e equipamentos e seus funcionamentos	100%		
03 – Limitações	100%		
04 – Desempenho, preparação e controle de voo	100%		
05 – Peso e Balanceamento e calculo de CG	100%		
06 – Procedimentos de Emergencia	100%		
07 – VEMD	100%		
08 – Equipamentos opcionais	100%		

ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data
	Albert Dieison Silveira Delegado de Polícia Serviço Aeropolicial de Fronteira-SAER/DGPC	Chapeco,08/11/2017

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 249. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL – SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO - 11

CERTIFICADO

Certificamos que **ROGÉRIO PEREIRA**, concluiu satisfatoriamente o **CURRÍCULO DE TREINAMENTO PERIÓDICO DE SOLO**, na aeronave tipo H350 no período de 04/11/2017 a 08/11/2017, com carga horária total de 23:30 horas, o treinamento cumpriu com os requisitos estabelecidos no RBAC 61 e com o previsto no PROGRAMA TREINAMENTO OPERACIONAL aprovado pela ANAC (FOP111 nº 08/2015/CAVE/GOAG/SPO/ANAC, publicado em 19/05/2015).

CHAPECO/SC, 08 de Novembro de 2017.

ALBERT DIEISON SILVEIRA
Delegado do SAER/FRON

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 250. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO-4
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER – POLICIA CIVIL -SC
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO – FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS
Carga horária mínima: 01h00

PILOTO: ROGÉRIO PEREIRA	Cód ANAC: 139.792	Validade do CMA: 24/11/2018
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA	Cód. ANAC: 131.828	Validade do CMA: 27/01/2018

DATA: 07/01/2018	T. DE VOO: 00:24	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 1	GRAU FINAL (1-5): 4

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA

1	2	3	4	5
Catastrófico/Intolerável	Perigoso	Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	Bom	Excelente

DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO

OP	EO	EA	
Observação e Participação	Execução Orientada	Execução Autônoma	

MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO: EA	GRAU ATINGIDO 1	2	3	4	5	COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
03 – Limitações	E.A				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR

☐ *REPETIR MANOBRA* ☐ *PREPARO TEÓRICO* ☐ *HORA DE NACELE* ☐ *VOO MENTAL*

OUTRAS:

ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data
Rogério Pereira	H Ho-	CHAPECÓ,07/01/2018

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serrana, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 251. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO -4
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER – POLICIA CIVIL –SC
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO – FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS
Carga horária mínima: 01h00

PILOTO: ROGÉRIO PEREIRA	Cód.ANAC: 138.792	Validade do CMA: 24/11/2018
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA	Cód. ANAC: 131.828	Validade do CMA: 27/01/2018

DATA: 07/01/2018	T. DE VOO: 00:36	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 1	GRAU FINAL (1-5): 4

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA

1	2	3	4	5
Catastrófico/Intolerável	Perigoso	Satisfatório - (Tolerável com ressalvas)	Bom	Excelente

DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO

OP	EO	EA
Observação e Participação	Execução Orientada	Execução Autônoma

MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
		1	2	3	4	5	
	EA						
05 – Limitações	E.A				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR:

☐ *REPETIR MANOBRA* ☐ *PREPARO TEÓRICO* ☐ *HORA DE NACELE* ☐ *VOO MENTAL*

OUTRAS:

ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data
Rogério Pereira	H Sa.	CHAPECÓ,07/01/2018

Rua São Benedito, 60 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 252. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO -5-
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER – POLICIA CIVIL –SC
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO – FADV
PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS
Carga horária mínima: 00:20

PILOTO EDUARDO PEREIRA	Cód ANAC: 139.792	Validade do CMA: 24/11/2018
INSTRUTOR HUMBERTO DAMASIO COSTA	Cód. ANAC: 131.828	Validade do CMA: 27/01/2018

DATA:	T. DE VOO	Matrícula da Aeronave:	POUSOS:	GRAU FINAL (1-5):
09/01/2018	01:18	PR-HHV	4	4

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA

1 Catastrófico/Intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Excelente

DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO

OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma

MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
		1	2	3	4	5	
	EA						
04 – Desempenho, preparação e controle de voo	EA				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR

☐ REPETIR MANOBRA ☐ PREPARO TEÓRICO ☐ HORA DE NACELE ☐ VOO MENTAL

OUTRAS

ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data
		CHAPECO, 09/01/2018

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Página 253. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL – SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO -7
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER – POLICIA CIVIL –SC
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO – FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS				
Carga horária mínima: 01h00				
PILOTO: ROGERIO PEREIRA		Cód.ANAC:139.792		Validade do CMA: 24/11/2018
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA		Cód. ANAC: 131.828		Validade do CMA: 27/01/2018
DATA: 10/01/2018	T. DE VOO 00:36	Matrícula da Aeronave: PR-H8V	POUSOS: 4	GRAU FINAL (1-5): 4

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA				
1 Catastrófico/Intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Excelente

DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO		
OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma

MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
		1	2	3	4	5	
	EA						
06 – Procedimentos de Emergencia	E.A				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR		
☐ REPETIR MANOBRA ☐ PREPARO TEÓRICO ☐ HORA DE VÔO ☐ VOO MENTAL		
OUTRAS:		
ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data
		CHAPECO, 10/01/2018

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 254. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL – SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO -7
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER – POLICIA CIVIL –SC
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO – FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS
Carga horária mínima: 01h00

PILOTO: ROGERIO PEREIRA	Cód.ANAC:139.792	Validade do CMA: 24/11/2018
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA	Cód. ANAC: 131.828	Validade do CMA: 27/01/2018

DATA: 10/01/2018	T. DE VOO 00:36	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 4	GRAU FINAL (1-5): 4

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA

1	2	3	4	5
Catastrófico/Intolerável	Perigoso	Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	Bom	Excelente

DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO

OP	EO	EA
Observação e Participação	Execução Orientada	Execução Autônoma

MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
		1	2	3	4	6	
	EA						
06 – Procedimentos de Emergencia	EA				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR

☐ *REPETIR MANOBRA* ☐ *PREPARO TEÓRICO* ☐ *HORA DE NACELE* ☐ *VOO MENTAL*

OUTRAS:

ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data
Rogério Pereira	H Hb.	CHAPECO, 10/01/2018

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone : (48) 3665-5727

Scanned by CamScanner

Página 255. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

FAP 04.6
HABILITAÇÃO DE CLASSE – HMNT

Dados do candidato			
Nome:	ROGÉRIO PEREIRA	Validade do CMA:	24/11/2018

Dados do voo					
De:	2277	Para:	2277	Sobrevoos ou TGI:	SBCM
Hora de início:		12:40		Hora de término:	13:30

Dados da aeronave/FSTD			
Matrícula / IDENTIFSTD:	PR HLL	Modelo:	AS 350 B2 (H350)
Proprietário ou Operador:	FUNDO DE APOSENTADORIA DA POLÍCIA CIVIL		

S Satisfatório I Insatisfatório N Não realizado

Nº ref.	Cód. do elemento	Elemento de competência	Resultado
		Preparação do voo	
		Conhecimentos gerais	
1.		Instrumentos e equipamentos requeridos para a realização do voo	S
2.		Documentos requeridos para a realização do voo	S
3.		Conhecimentos técnicos da aeronave	S
4.		Procedimentos normais, anormais e de emergência da aeronave	S
5.		Cálculo de peso e balanceamento da aeronave	S
6.		Cálculos de desempenho de pouso e decolagem da aeronave	S
7.		Boletins ou notificações de segurança referentes à operação de aeronave, emitidos pelo fabricante, pela autoridade aeronáutica do país de origem ou pela ANAC	S
8.		Leitura e interpretação de mensagens e cartas meteorológicas	S
9.		Leitura e interpretação de publicações aeronáuticas (ROTAER, AIP, NOTAM, etc.)	S
10.		Planejamento do voo	S
		Procedimentos de voo	
		Procedimentos gerais	
11.	C1.1	Comunicação operacional utilizando um rádio aeronáutico	S
12.	C3.1	Operar o equipamento de rádio	S
13.	C3.2	Gerenciar panes do equipamento de rádio	S
14.	C3.3	Operar o transponder	S
15.	C4.2	Gerenciar o sistema de combustível	S
16.	C4.3	Reabastecer a aeronave	S
17.	C5.1	Gerenciar passageiros	N
18.	C5.2	Gerenciar carga e/ou bagagem	N
19.	NTS1.1	Manter uma vigilância efetiva	S
20.	NTS1.2	Manter consciência situacional	S
21.	NTS1.3	Avaliar situações e tomar decisões	S
22.	NTS1.4	Definir prioridades e gerenciar tarefas	S
23.	NTS1.5	Manter comunicações e relações interpessoais efetivas	S
24.	NTS2.1	Reconhecer e gerenciar ameaças	S
25.	NTS2.2	Reconhecer e gerenciar erros	S
26.	H5.6	Cumprir as regras de tráfego aéreo	S
		Manobras normais	
27.	C2.1	Realizar procedimentos pré-voo	S
28.	C2.2	Realizar inspeção pré-voo	S
29.	H1.1	Acionar o helicóptero	S
30.	H2.1	Decolar a aeronave e estabelecer voo pairado	S
31.	H2.2	Executar giros em torno do mastro	S
32.	H2.3	Deslocar a aeronave em todas as direções a partir do voo pairado (quadrados)	S
33.	H3.1	Taxiar o helicóptero	S
34.	H4.1	Realizar os checques pré-decolagem	S
35.	H4.2	Realizar uma decolagem normal	S
36.	H4.3	Realizar uma aproximação normal para pouso	S
37.	H4.4	Realizar uma Decolagem Direta	S
38.	H4.5	Realizar uma aproximação e Pouso Direto	S
39.	H4.6	Realizar uma aproximação perdida	S

Página 256. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

40	H5.2	Manter o voo reto e nivelado	S
41	H5.3	Realizar voo em descida	S
42	H5.4	Realizar curvas	S
43	H5.5	Realizar circuitos de tráfego	S
44	H5.7	Pousar e decolar de terreno inclinado	S
45	H6.1	Aproximação de grande ângulo	S
46	H6.2	Decolagem de máxima performance	S
		Manobras de emergência	
47	H7.1	Realizar um pouso forçado a partir de um voo nivelado	S
48	H7.2	Realizar autorrotação(ões) Direta (180°) e (360°)	S
49	H7.3	Parada rápida/ Rejeição de decolagem	S

50	H7.5	Gerenciar perda completa da tração do rotor de cauda	S
51	H7.6	Gerenciar travamento ou perda de eficiência dos pedais	S
52	H7.7	Gerenciar falhas de sistemas	S
53	H7.8	Realizar aproximação e pouso corrido	S
54	H4.7	Realizar pouso final e corte do motor	S
55	C2.2	Realizar procedimentos pós-voo	S
		Outras tarefas a critério do examinador	
56	OUT	—	N
57	OUT	—	N
58	OUT	—	N

COMENTÁRIOS

O PILOTO DURANTE O BRIEFING DEMONSTROU CONHECIMENTO SATISFATÓRIO DO MANUAL DA AERONAVE E DE MANOBRAS PARA A EXECUÇÃO DO VOO DE DECOLAGEM.

EXECUTOU O VOO COM BOM JULGAMENTO E DENTRO DOS LIMITES EXIGIDOS.

DURANTE O CORRIGENDO NO ESPECIFICAMENTO DO VOO NÃO PREJUDICOU O RESULTADO !!

Ordem de Serviço (somente para examinadores escalados pela ANAC):

Conceito final:	(X) APROVADO ( ) REPROVADO	Data:	02/02/2018
Nome do examinador:	DARIAN EMIR ROTZ		
Assinatura do examinador:		Cód. ANAC:	131322
Assinatura do candidato:		Cód. ANAC:	139792

Página 257. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
GABINETE DO COMANDO-GERAL

ATESTADO Nr 01-15-AjG

Atesto para os devidos fins que ROGÉRIO PEREIRA, Soldado BM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula funcional 926396-9, possui os seguintes registros no sistema de recursos humanos da Corporação, consultados nesta data:

CPF: 953.031.629-15;

Tempo de serviço: 11 anos, 2 meses e 20 dias;

Comportamento: ótimo;

Cursos realizados (dentro e fora da Corporação): Curso salva-vidas militar; Curso de adaptação PM/BM para Cb/Sd; Curso Formação Soldados; Curso de regate veicular; Curso de atendimento pré-hospitalar; Curso de tripulante operacional; Curso de piloto comercial de helicóptero; Curso de aeronave Robinson R-22; Curso da aeronave Bell Jet Ranger BH06; Curso teórico para piloto de helicóptero; Curso da aeronave H350 Esquilo; Curso de instrutor de voo de helicóptero; Curso de qualificação de tipo em solo; Piloto comercial de avião e voo por instrumentos; Curso de CRM CRE-W e Corporate p/ o IBAMA.

Funções realizadas: socorrista; combatente; coordenador de praia; tripulante operacional.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Coronel BM - Onir Mocellin
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Página 258. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA	HABILITAÇÃO TIPO	DADOS DO VOO:
(X) N/A ( )PPH ( )PCH ( )PLH	( ) N/A ( )Inicial (X)Revalidação	De: SBFL Para: SBDF
EXAME EM ROTA (RBAC 135) ( )N/A	HABILITAÇÃO IFRH (X) N/A ( )Inicial ( )Revalidação	Sobrevoo(s): Tempo de voo: 01 horas 50 minutos Nº de Pousos: 18

Modelo Anv ou ID#SIM: H-360 Prefixo: PT-HND Proprietário/Operador: CORPO DE BOMBEIROS

(X)CMTE ( )COP Nome do examinando: ROGÉRIO PEREIRA

Código ANAC: 139792 Validade do CMA: 31/03/16 Classe do CMA: (X)1ª ( )2ª

Conceitos: **(SA)** Satisfatório **(IN)** Insatisfatório Marcações: **(NA)** Não Aplicável **(NO)** Não Observado
(SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
(MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

- SA Limitações do helicóptero (*RFM*)
- SA Itens de memória e *Checklist* (*QRH*)
- SA Conhecimentos gerais e equipamentos
- SA Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

- SA Documentos do helicóptero
- SA Material de navegação (*VFR / IFR/ Data Base*)
- SA Análise meteorológica
- SA Combustível / planejamento
- SA Desempenho, peso e balanceamento
- SA Regras de tráfego aéreo
- NA Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
- SA Operação (*urbana / off shore / selva*)

A- PRÉ-VOO

- SA Abastecimento (verificação/acompanhamento)
- SA Inspeção externa
- SA Preparação da cabine, *Scan flow*
- SA Autorização *ATC* e *Briefing* de subida
- SA Velocidades, CG e *FMS/CDU*
- SA *Briefing* de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

- SA Partida dos motores (bateria / fonte externa)
- NA Falhas na partida **(SIM)**
- SA Táxi (aéreo / solo)
- SA Voo pairado / giros / quadrado
- NA Auto-rotação no pairado **(SIM)**
- SA Cheques antes da decolagem

C – DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

- SA Decolagem vertical normal / vento cruzado
- SA Pouso normal / vento cruzado
- SA Decolagem vertical de máxima performance
- SA Aproximação de grande ângulo
- NA Decolagem vertical direta
- SA Aproximação para pouso direto
- SA Decolagem corrida /de máximo desempenho
- SA Aproximação de pequeno ângulo
- SA Pouso corrido
- SA Arremetida

D – MANOBRAS

- SA Curvas de pequena e média inclinação
- SA Auto-rotação na reta / 90°/ 180° (*)
- SA Pairado fora do efeito solo
- NA Recuperação de *VORTEX RING* **(SIM)**
- SA Descida de emergência (*)
- SA Pouso em terreno inclinado
- SA Operação em área restrita (*)
- NA Recuperação de atitude anormal **(SIM)**

E – PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

- NA Operação CAT A
- NA Operação CAT B
- NA Falha de motor (antes da V1/*TDP*) (*) **(MLTE)**
- NA Rejeição de decolagem (*)
- NA Falha de motor (após a V1/*TDP*) (*) **(MLTE)**
- NA Fogo no motor (*) **(MLTE)**
- NA Falha de motor (antes do *LDP*) (*) **(MLTE)**
- NA Arremetida com falha de motor (*)
- NA Falha de motor (após o *LDP*) (*) **(MLTE)**
- NA Pouso com falha de motor na pista e evacuação **(SIM)**
- SA Falha no sistema do rotor de cauda (*)
- NA Falha *MGB* **(SIM)**
- NA Pouso n'água com evacuação de emergência **(SIM)**
- NA Incapacitação de tripulante (*)

F – POUSO E TAXI

- SA Procedimentos após pouso e taxi
- SA Estacionamento da aeronave
- SA Corte dos motores
- SA Procedimentos pós voo

Página 259. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

- SA Motor e APU
- SA Elétrico
- SA Hidráulico / Controles de voo / Trem
- SA Combustível
- SA Proteção contra a chuva e gelo
- SA Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
- SA Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
- SA Instrumentos e transferências

H – GERAL

- SA Uso do automatismo
- SA Assessoramento (*Pilot monitoring*)
- SA *Call out*
- SA CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

- NA Saída do tráfego
- NA Subida (de acordo com *ATC*)
- NA Nivelamento
- NA Voo em rota
- NA Navegação estimada
- NA Navegação por contato
- NA Uso da(s) carta(s) de navegação visual
- NA Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação:_____
- NA Emergências de voo em rota (*)
- NA Descida em rota (de acordo com *ATC*)
- NA Entrada no tráfego
- NA Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

- NA *Briefing* do procedimento de subida (*SID*)
- NA Perfil da *SID* / TMA / *Sterile cockpit*
- NA Restrições do *ATC* / Cruzeiro
- NA Seleção dos rádios e auxílios à navegação
- NA Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
- NA Operação IFR com falha nos sistemas (*)
- NA Fraseologia padrão e falha de comunicação
- NA *Briefing* de descida e aproximação
- NA Perfil da STAR
- NA Entrada em órbita
- NA Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
- NA Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
- NA Procedimento Não-Precisão NDB ( ) VOR ( ) GNSS ( )
- NA Procedimento de Precisão ILS
- NA Aproximação perdida (normal / mono-motor)
- NA Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

Piloto qualificado na operação e limites do helicóptero H 350 adquiriu
Realizou decolagem e pouso em hoover, demonstrando conhecimento
satisfatório quanto equipamentos, limitações, emergências e procedimentos
básicos do H 350, obtendo índice maior que 70%.
Realizou briefing bem detalhado das manobras que realizou em voo.
Bom posicionamento nas áreas requisitadas e atenção às anormalidades
informadas no briefing. Demonstrou boa habilidade manobrando e de acordo
com padrões durante todo o voo, respeitando sempre as normas e limites
estruturais.
Preenche os requisitos do RBAC 61 para a habilitação da CHT de
PCH.
Tempo de voo: 30 min
Piloto recomendado no H 350
Obs: NA: não aplicado p/ o tipo.

Conceito final:	Data	Inspetor / Examinador	Cod.ANAC	Assinatura
(X) APROVADO ( ) REPROVADO	31/08/15	GIOVANNI FERNANDO KEMPER MAJ BM SOBCAT SOMCANSI ( ) Inspetor (X) Examinador	910482	

Ciente: Rogério Pereira
Examinando

Página 260. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

IBAMA
MMA

Declaração

Declaro por meio deste, que Jader João da Silveira -CPF: 004.911.389-54, tripulou aeronaves operadas pelo Ibama, como piloto em segundo comando, entre os anos de 2012 e 2016, totalizando 22 missões junto a este Órgão.

Otávio Cesar Zacante Ramos
Coord. Substituto de Monit. em Operações Aéreas(COAer)
Port: 1.794

Página 261. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Autorizo o Sd Jader a participar
02/02/15

ONIR MOCELLIN - Cel BM
Comandante-Geral do CBMSC

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1268-1334
www.ibama.gov.br

OF 02001.000981/2015-03 DIPRO/IBAMA

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Cel Onir Mocelin
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Rua Almirante Lamego nº 381 Centro
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
CEP.: 88015600

Assunto: **Solicitação de copiloto**

Senhor Comandante Geral,

1. Solicitamos a liberação de **um copiloto** para compor a tripulação nas aeronaves na região Norte do país como já é de conhecimento dessa Instituição.

2. Outrossim, esclarecemos que o período de participação será do dia 04.02.15 a 19.02.15, podendo ser estendido por igual período, sendo que os encargos de diárias e passagens aéreas serão por conta deste Ibama.

Atenciosamente,

ADDSON SANTOS COELHO SERRA
Diretor Substituto da DIPRO/IBAMA

Página 262. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A. S. Cel BM Mocelin, Cmt 6 CBMSC, opinando pelo deferimento, indicando o Sd BM Mte 916618-6 Jader João da Silveira.

Informo-vos que o Ato nº 115 - 20/01/2015, publicado na pág. 6 do DOE 19.986/2015, que prorrogou a vigência do Ato nº 2470, de 18/11/2014 fundamenta a autorização supracitada.

Quartel em Florianópolis, 02 Fev 2015

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Cmt do Batalhão de Operações Aéreas - BOA

Página 263. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

Ofício n.º 403/2012 – DIPRO/IBAMA

Brasília, 26 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor,
Marcos de Oliveira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBM/SC
Rua: Almirante Lamego, nº 381 – Centro
CEP: 88.015-600 - Florianópolis/SC

Assunto: **Permanência de Tripulante Operacional.**

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. solicito seus bons préstimos no sentido de autorizar a permanência do Copiloto **Ijder João da Silveira** para compor tripulação nas aeronaves do IBAMA nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, como já é de conhecimento desse Comando.

2. Outrossim, esclareço-vos que o período dessa prorrogação será do dia 26.09.12 a 11.10.12, correndo os encargos de diárias e passagens aéreas por conta deste Órgão. Lembro que a possibilidade de prorrogação do copiloto em questão, foi citada no ofício 375/12 encaminhado a este Comando no dia 05/09/2012.

Atenciosamente,

Luciano de Menezes Evaristo
Diretoria de Proteção Ambiental
DIPRO/IBAMA
Substituto

IBAMA - IBAMA
Documento:
02001.058360/2012-68
Data 26/09/12

Página 264. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

Of nº 168 - BOA/CBMSC **Florianópolis, 28 de setembro de 2012.**

Senhor Diretor,

1. Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício nº 403/12 – DIPRO/IBAMA informo a V. Sª que o Sd BM Mtcl 926618-6 Jader João da Silveira, pertencente ao CBMSC, esta autorizado pelo Cmt Geral da Corporação, Exmo Sr Cel Marcos de Oliveira, e ato do Exmo Sr Governador do Estado de SC de nº 585, de 21 de março de 2012, a compor a tripulação das aeronaves do IBAMA no periodo de 26 Set a 11 Out 2012.

2. Sem mais para o momento, desejo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDUPÉRCIO PRATTS – Ten Cel BM
Comandante do BOA/CBMSC

Ao Ilmº Senhor
LUCIANO DE MENESES EVARISTO
D.D. Diretoria de Proteção Ambiental - IBAMA
Brasília –DF

Página 265. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CANDIDATO: Jader João da Silveira

CÓD. ANAC: 145062	LICENÇA: PPH	NÚMERO: 06744

DECLARO QUE O CANDIDATO ACIMA REALIZOU INSTRUÇÃO NECESSÁRIA PARA A QUALIFICAÇÃO DE PILOTO COMERCIAL (classe/tipo/IFR) EM AERONAVE HELICÓPTERO H350 (MODELO DA AERONAVE) AO NÍVEL DE COMANDO (COMANDO/CO-PILOTO/COMANDO NOTURNO). DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ASSIM DISCRIMINADO:

DATA	MATRÍCULA DA ANV	HORA DECOLAGEM	TEMPO DE VOO 00:00	TEMPO IFR 00:00	Nº DE POUSO	AERÓDROMO OU TRECHOS	COD. ANAC INVH	ASSINATURA INSTRUTOR	GRAU
21/07/14	PT-HZF	19:24	00:36	00:00	6	SBCH	131822		S
23/07/14	PT-HZF	13:00	00:36	00:00	12	SBCH	131822		S
23/07/14	PT-HZF	14:00	00:42	00:00	10	SBCH	131822		S
12/08/14	PR-HHV	08:59	01:08	00:00	12	SNVX/SBFL	131822		S
12/08/14	PR-HHV	11:19	00:26	00:00	6	SNVX/SBFL	131822		S
13/08/14	PR-HHV	08:39	01:44	00:00	16	SNVX	131822		S
TOTAL		-----	05:12	00:00		APROVADO	X	REPROVADO	

COMENTÁRIO GERAL DO VÔO (OBRIGATÓRIO):

FORAM REALIZADAS AS INSTRUÇÕES COM O CANDIDATO QUE DEMONSTROU CONHECIMENTO E HABILIDADE NA AERONAVE H350B, ASSIM COMO PRATICOU MANOBRAS E PROCEDIMENTOS DE VOO PREVISTOS E APLICÁVEIS À CATEGORIA DE AERONAVE PARA A QUAL É SOLICITADA A HABILITAÇÃO. PILOTO POSSUI MAIS DE 248 HORAS DE VÔO DE HELICOPTERO, E POSSUI 5, 2 HORAS DE VOO NOTURNO EM COMANDO.

NOME: DARLAN EMIR REITZ

TELEFONE: (48) 91767172

CÓD. ANAC: 131822	LICENÇA:PCH	NÚMERO:040877

VALIDADE DO CHT DE INSTRUÇÃO: 03/2015

DATA: 13/08/14	ASSINATURA:

Obs: **1) Cada vôo de instrução deverá receber avaliação de conceito, como segue:**

"S" = Satisfatório
"D" = Deficiente

2) Cumprir, no mínimo, o previsto no RBHA 61.23.

EDUPERCIO PRATTS - Ten Cel BM
Cmt do BOA/CBMSC
ANAC 90997

Página 266. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA	HABILITAÇÃO TIPO	DADOS DO VOO:
( ) N/A ( )PPH (X)PCH ( )PLH	( ) N/A (X)Inicial ()Revalidação	De: SBFL Para: SBFL
EXAME EM ROTA (RBAC 135)	HABILITAÇÃO IFRH	Sobrevoo(s):
(X)N/A	(x) N/A ( )Inicial ( )Revalidação	Tempo de voo: **01 horas 07 minutos**
		Nº de Pousos: **20**

Modelo Anv: **AS 50 B2** Prefixo:**PR-HGR** Proprietário/Operador:**CORPO DE BOMBEIROS- CBMSC**

(X)CMTE ( )COP Nome do examinando: **JADER JOÃO DA SILVEIRA**

Código ANAC: **145062** Validade do CMA:**13/11/2014** Classe do CMA: (X)1ª ( )2ª

Conceitos: (SA) Satisfatório (IN) Insatisfatório Marcações: (NA) Não Aplicável (NO) Não Observado
(SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
(MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

- SA Limitações do helicóptero (*RFM*)
- SA Itens de memória e *Checklist* (*QRH*)
- SA Conhecimentos gerais e equipamentos
- SA Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

- SA Documentos do helicóptero
- SA Material de navegação (*VFR / IFR/ Data Base*)
- SA Análise meteorológica
- SA Combustível / planejamento
- SA Desempenho, peso e balanceamento
- SA Regras de tráfego aéreo
- NA Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
- SA Operação (*urbana / off shore / selva*)

A- PRÉ-VOO

Página 267. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SA Abastecimento (verificação/acompanhamento)
SA Inspeção externa
SA Preparação da cabine, *Scan flow*
SA Autorização *ATC* e *Briefing* de subida
SA Velocidades, CG e *FMS/CDU*
SA *Briefing* de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

SA Partida dos motores (bateria / fonte externa)
NA Falhas na partida **(SIM)**
SA Táxi (aéreo / solo)
SA Voo pairado / giros / quadrado
SA Auto-rotação no pairado **(SIM)**
SA Cheques antes da decolagem

C – DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

SA Decolagem vertical normal / vento cruzado
SA Pouso normal / vento cruzado
SA Decolagem vertical de máxima performance
SA Aproximação de grande ângulo
SA Decolagem vertical direta
SA Aproximação para pouso direto
SA Decolagem corrida /de máximo desempenho
SA Aproximação de pequeno ângulo
SA Pouso corrido
SA Arremetida

D – MANOBRAS

SA Curvas de pequena e média inclinação
SA Auto-rotação na reta / 90°/ 180° (*)
SA Pairado fora do efeito solo
NA Recuperação de *VORTEX RING* **(SIM)**
SA Descida de emergência (*)
SA Pouso em terreno inclinado
SA Operação em área restrita (*)
NA Recuperação de atitude anormal **(SIM)**

E – PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

NA Operação CAT A
NA Operação CAT B
NA Falha de motor (antes da V1/*TDP*) (*) **(MLTE)**
NA Rejeição de decolagem (*)
NA Falha de motor (após a V1/*TDP*) (*) **(MLTE)**
SA Fogo no motor (*) **(MLTE)**
NA Falha de motor (antes do *LDP*) (*) **(MLTE)**
NA Arremetida com falha de motor (*)
NA Falha de motor (após o *LDP*) (*) **(MLTE)**
NA Pouso com falha de motor na pista e evacuação **(SIM)**
SA Falha no sistema do rotor de cauda (*)
NA Falha *MGB* **(SIM)**
NA Pouso n'água com evacuação de emergência **(SIM)**
NA Incapacitação de tripulante (*)

F – POUSO E TAXI

SA Procedimentos após pouso e taxi
SA Estacionamento da aeronave
SA Corte dos motores
SA Procedimentos pós corte

Página 268. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

- [SA] Motor e APU
- [SA] Elétrico
- [SA] Hidráulico / Controles de voo / Trem
- [SA] Combustível
- [SA] Proteção contra a chuva e gelo
- [SA] Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
- [SA] Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
- [SA] Instrumentos e transferências

H – GERAL

- [SA] Uso do automatismo
- [SA] Assessoramento (*Pilot monitoring*)
- [SA] *Call out*
- [SA] CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

- [NA] Saída do tráfego
- [NA] Subida (de acordo com *ATC*)
- [NA] Nivelamento
- [NA] Voo em rota
- [NA] Navegação estimada
- [NA] Navegação por contato
- [NA] Uso da(s) carta(s) de navegação visual
- [NA] Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação:_____
- [NA] Emergências de voo em rota (*)
- [NA] Descida em rota (de acordo com *ATC*)
- [NA] Entrada no tráfego
- [NA] Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

- [NA] *Briefing* do procedimento de subida (*SID*)
- [NA] Perfil da *SID* / TMA / *Sterile cockpit*
- [NA] Restrições do *ATC* / Cruzeiro
- [NA] Seleção dos rádios e auxílios à navegação
- [NA] Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
- [NA] Operação IFR com falha nos sistemas (*)
- [NA] Fraseologia padrão e falha de comunicação
- [NA] *Briefing* de descida e aproximação
- [NA] Perfil da STAR
- [NA] Entrada em órbita
- [NA] Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
- [NA] Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
- [NA] Procedimento Não-Precisão NDB ( ) VOR ( ) GNSS ( )
- [NA] Procedimento de Precisão ILS
- [NA] Aproximação perdida (normal / mono-motor)
- [NA] Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

Piloto apresentou-se aplicado e preparado para o cheque inicial de tipo da aeronave AS-50 (H350), onde no briefing do vôo apresentou um bom conhecimento técnico dos sistemas e das manobras a serem realizadas na missão, bem como, dos Parâmetros e limitações do equipamento.

Realizou as manobras com cuidado e zelo, procurando seguir o padrão estipulado no briefing de altitude, velocidade, subida e descida para cada manobra, possuindo uma excelente consciência situacional durante todo o vôo.

Demonstrou uma boa habilidade motora e de coordenação durante todo o vôo, seguindo sempre as normas de tráfego para cada aproximação e saída do circuito de SBFL, com boa fluência junto aos órgãos ATC. Demonstrou conhecimento da legislação e regras de trafego aéreo.

Durante todo o momento do vôo demonstrou segurança nos procedimentos, seguindo os parâmetros do manual do equipamento durante as manobras de AR na Reta, 90º e 180º sobre a cabeceira 03, realizando as mesmas com cautela e segurança.

Apresenta um excelente nível de maturidade profissional, e possui mais de 370 horas de voo de helicóptero.

Piloto preenche os requisitos da RBAC 61 para o cheque e concessão de licença de Piloto Comercial de d helicóptero por "experiência", no Tipo AS-50; sendo que possui mais de 72 horas em comando; mais d de 50 horas de voo em rota (navegação); com navegação de 480 milhas realizada em 18/12/2013; com mais de 5,2 horas de vôo noturno em comando, e mais de 5 pousos em comando.

Registrado no Diario de Bordo nº 022/PR-HGR/2014, Fls 0007

Conceiro Geral: BOM – Piloto checado PCH no H 350 (helicóptero Esquilo)

Página 269. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Conceito final: (x) APROVADO ( ) REPROVADO	14.08.2014 Data	EDUPERCIO PRATTS Ten Cel BM ( )Inspetor (x)Examinador	109970 Cod.ANAC	Assinatura

Ciente: _____
Examinando

FAP 03.01/2012

Página 270. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Consulte aqui suas licenças e habilitações técnicas, informe o seu código ANAC, CPF ou Data de Nascimento e clique em Enviar.

Código

e

CPF

ou

Data de Nascimento

Enviar



Nome: JADER JOÃO DA SILVEIRA
Data de Nascimento: 31/05/1981
Código ANAC: 145062 **Empresa:**
Observações: ENGLISH NOT COMPLIANT ANNEX 1
PORTUGUÊS NÍVEL 6

HABILITAÇÕES

Tipo	Validade	Função	Situação
BH06	10/2014	Piloto em Comando	
RHBS	01/2013	Piloto em Comando	Recebida em 18/04/2012
R22	01/2013	Piloto em Comando	
R44	01/2013	Piloto em Comando	

LICENÇAS

Licença	Data da Expedição	Número	Situação
PILOTO PRIVADO - HELICOPTERO	14/02/2012	06744	Recebida em 18/04/2012

Certificado Médico Aeronáutico

Classe	Validade	Orgão Expedidor	Licença	Observações
Primeira	13/11/2014	IACO	PILOTO COMERCIAL (PC)	67.103C NOV 17 - 67.290 PROXIMA INSPEÇÃO CMA DE OEE VALIDO ATE 14.11.2014

FS RH: O-

Dados atualizados em 18/05/2014 12:11:24

Este extrato não substitui a Licença, que deverá ser portada pelo seu titular, em toda operação de tráfego. As infrações estão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

O presente extrato equivale-se ao cartão de saúde referido no Art. 5º da Resolução 166/04 do CONTRAN

Voltar Imprimir o extrato de validade da habilitação Limpar a consulta e voltar à tela inicial

Página 271. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Jaber João da Silveira

JABER JOÃO DA SILVEIRA

CODIGO ANAC 145062

CIV > Declaração de Experiência de Vôo

Lançamento de horas registrados sob IAC 3203 - CIV

Dados do vôo

Data

Pousos 1 Função a bordo

Observações

Simulador Não

Tempo de vôo

Matrícula Habilitação

Aeródromo de Origem Aeródromo de Destino

Diurno Noturno

Navegação Instrumento Real Sob Capota

As horas são salvas como rascunho e só serão computadas depois de clicado no botão "enviar" localizado a direita de cada linha salva como rascunho.

Atenção, o tempo de vôo deverá ser lançado em hora e minuto (hhtmi), não em decimals!

Salvar rascunho Limpar

Total de horas lançadas em CIV

Habilitação	Piloto	Copiloto	Aluno	Instrutor	Simulador	Capota	Total
BH06	49:44	282:20	02:09	00:00	00:00	00:00	334:13
H350	01:07	00:00	05:32	00:00	00:00	00:00	06:39
R22B	21:19	00:00	15:18	00:00	00:00	00:00	36:37
R44	00:00	00:00	02:00	00:00	00:00	00:00	02:00
Total em IFRA	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Total em IFRH	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Total de Avião	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Total de Helicóptero	72:10	282:20	24:59	00:00	00:00	00:00	379:29

Lançamento de horas

Data	Matrícula	Habilitação	Pousos	Origem	Destino	Observação	Função	Diurno	Noturno	Naveg.	Inst.	Capota	Simulador	Status	Excluir
14/08/2014	PRHGR	H350	20	SBFL	SBFL	VOO DE C...	Piloto em Comando	01:07	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
13/08/2014	PRHHV	H350	16	SNVX	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Comando	01:44	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	EXCLUSÃO SOLICITADA	
13/08/2014	PRHHV	H350	16	SNVX	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	01:44	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
12/08/2014	PRHHV	H350	18	SNVX	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	01:32	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	EXCLUSÃO SOLICITADA	
12/08/2014	PRHHV	H350	6	SBFL	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:26	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
12/08/2014	PRHHV	H350	12	SNVX	SBFL	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	01:08	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
23/07/2014	PTHZF	H350	10	SBCH	SBCH	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:42	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
23/07/2014	PTHZF	H350	12	SBCH	SBCH	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:36	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
21/07/2014	PTHZF	H350	6	SBCH	SBCH	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:00	00:36	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
15/07/2014	PRHIB	BH06	1	ZZZZ	SBAT	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	02:17	01:05	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
14/07/2014	PRHIB	BH06	1	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	02:35	01:12	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
13/07/2014	PRHIB	BH06	4	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	04:50	01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
12/07/2014	PRHIB	BH06	3	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Co-Piloto	02:10	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
11/07/2014	PRHIB	BH06	2	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	03:00	01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
10/07/2014	PRHIB	BH06	4	ZZZZ	ZZZZ		Piloto em Comando	03:45	01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	

Página 272. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

09/07/2014 PRHIB	BH06	8	ZZZZ	ZZZZ	Co-Piloto	03:30	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
08/07/2014 PRHIB	BH06	3	SBBE	ZZZZ	Co-Piloto	06:49	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
04/07/2014 PRHIB	BH06	1	SBBE	SBBE	Piloto em Comando	00:25	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
03/07/2014 PRHIB	BH06	7	SBBE	SBBE	Piloto em Comando	02:36	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
03/07/2014 PRHIB	BH06	1	SBBE	SBBE	Piloto em Comando	00:17	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
					TOTAL:	369:24	10:05	17:16	00:00	00:00	00:00		

Total itens: 146

Primeiro | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | Último

Piloto possui 349.5 Horas de voo diurno e 10.1 Horas de voo noturno, nas quais 05.3 são noturnas em Comando.

Florianópolis, 18 de Agosto de 2014.

João José da Silveira

Cód. ANAC 145062

Página 273. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANAC
Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

REQUERIMENTO DE LICENÇA, HABILITAÇÃO E HORAS DE VÔO

COLAR FOTO 3 X 4 CASO NÃO POSSUA PVC

CÓDIGO ANAC					
1	4	5	0	6	2

NOME	JADER JOÃO DA SILVEIRA						Data Nasc.	31/05/1981	
UF	SC	Nac.	BRASILEIRA	Ident	3.913.749		Órgão Exp.	SSP/SC	
CPF	004.711.389-69	Sexo	M	Tit. Eleitor	398400400922		Zona	13	UF SC
Cert. Mil. Nº	MILITAR ESTADUAL			Órgão	CBMSC	Categoria	PMSC/Soldado		
Endereço	RUA SABINO ANÍSIO DA SILVEIRA Nº 849								
Bairro	CAMPINHA			CEP	88065-033	Cidade	FLORIANÓPOLIS	UF	SC
CERT. DE CAPACIDADE FÍSICA				TELEFONES PARA CONTATO			ESCOLARIDADE		
Validade	Cat.	Órgão		(48) 9657-2587 (48) 3234-6401			1º	2º	3º
				e-mail	JADERFLORIPA@GMAIL.COM				

REQUER A V. Sª NAS SEGUINTES LICENÇAS/HABILITAÇÕES/ESPECIALIDADE(S)

	Piloto Privado		Piloto Comercial		Piloto de L. Aérea		Categ.		
	Mecânico de Vôo		Comissário de Vôo		Mec. Manut. Aer.		DOV		Op. Eqpt. Esp.

	CHT	VALIDADE	TIPO	FB	VALIDADE	ESPECIALIDADE	VALIDADE
	Monomotores	/			/	Células	/
	Multimotores	/			/	GMP	/
	IFR	/			/	Aviônicos	/
	INSTRUTOR	/			/	Obs.	
		/			/		
	Restrição 1						
	Restrição 2						

DECLARAÇÕES

Hab/Horas de Vôo	379.5 (TREZENTAS E SETENTA E NOVE HORAS E CINCO DECIMOS) EM HELICÓPTERO
Exp. de Horas	

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

REQUER CONCESSÃO LICENÇA PCH E TIPO H350

DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES POR MIM FORNECIDAS

Local	FLORIANÓPOLIS	Data	13/05/2019	Assinatura	Jader João da Silveira

	Nome	Assinatura	Data
Analisado por			
Digitado por			
Recebido por			

Holograma nº
Licença nº

ASSINATURAS

Jader João da Silveira

Não ultrapasse os retângulos demarcados.

Jader João da Silveira

Form 001/SPEL

Página 274. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO
	Fotocópia da Carteira de Identidade
	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
	Fotocópia do Título de Eleitor
	Fotocópia do Certificado de Quitação com o Serviço Militar
	Fotocópia do Certificado de Escolaridade
	Fotocópia do Certificado de Capacidade Física
	Fotocópia do Comprovante de Conhecimento Teórico
	Fotocópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro
	Comprovante de Horas Voadas
	Declaração do Instrutor
	Ficha de Avaliação Prática
	Comprovante de Indenização de Despesa – Guia de Recolhimento nº
	Fotografia 3 x 4 com Paletó e Gravata (uma para cada licença requerida)
	Ground School

PARA USO DA ANAC / GER / EAC-CT

Form 6031-GIPEA

Página 275. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SINTAC ANAC

SISTEMA INTEGRADO DE METROLOGIA AERONÁUTICA

ENVIO DE DOCUMENTOS

Nº da Solicitação:	204850/14		
Nome:	JAGER JOÃO DA SILVEIRA	Código Anac:	60145062
Data da Solicitação:	19/05/2014	Local:	ASO - RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS

Concessão de Licença - PCH
Inclusão de Habilitação(ões) - H350

DOCUMENTOS

Apresentação Obrigatória

1. As horas que constam na CIV, deverão ser registradas na CIV DIGITAL.
2. Certif. conclusão do curso prático homologado (com carga horaria)
3. Certificado de Conclusão de Ensino Médio.
4. Cetificado de Conclusão de Curso Teórico de Aeronave
5. CMA de 1ª classe. Print da Consulta Online.
6. Cópia de Comprovante de Pagamento do TFAC (GRU código 101)
7. Declaração de Dispositivo de Treinamento ou Simulador de Voo
8. Declaração de Instrução de Voo (expedida pelo aeroclube/escola de aviação civil/instrutor de voo)
9. Declaração de Instrução de Voo (expedido pelo centro de treinamento)
10. FAP - OBRIGATÓRIO - Só envie seu processo depois de realizar o cheque.
11. GRU 103. Uma para cada habilitação. Número de autenticação legível
12. GRU 97 por processo. Obs. Número de autenticação e data legível.
13. Requerimento Padrão de Licença e Habilitação (disponível site ANAC)

Apresentação Opcional

14. OUTROS DOCUMENTOS
15. Resultado do exame Regulamentos.

LISTA DE FAP's REGISTRADAS

Data do Vôo	Licença	Habilitação	IFR	Função a Bordo	Aprovado
21/06/2012	-	BH06 - JET RANGER/LONG	Não	Piloto em Comando	Sim
31/07/2013	-	BH06 - JET RANGER/LONG	Não	Piloto em Comando	Sim
13/08/2014	-	H350 - ESQUILO HB 3568 - HELIBRAS	Não	Piloto em Comando	Sim

Página 276. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANAC

Consulta On Line

Consulte aqui suas licenças e habilitações técnicas. Informe o seu código ANAC, [illegible] e clique em buscar.

Código
CPF
OU
Dt.Nasc
Buscar



Nome: NADER JOÃO DA SILVEIRA
Data de Nascimento: 21/05/1981
Código ANAC : 145062 **Empresa >**
Observações: ENGLISH NOT COMPLIANT ANNEX 1
PORTUGUÊS NIVEL 6

HABILITAÇÕES

Tipo	Validade	Função	Situação
BH06	10/2014	Piloto em Comando	
H350	08/2015	Piloto em Comando	
RH65	01/2013	Piloto em Comando	Recebida em 18/04/2012
R22	01/2013	Piloto em Comando	
R44	01/2013	Piloto em Comando	

LICENÇAS

Licença	Data da Expedição	Número	Situação
PILOTO COMERCIAL - HELICÓPTERO	18/08/2014	06279	
PILOTO PRIVADO - HELICÓPTERO	14/02/2012	06744	Recebida em 18/04/2012

Certificado Médico Aeronáutico

Classe	Validade	Órgão Expedidor	Licença	Observações
Primeira	13/11/2014	HACO	PILOTO COMERCIAL (PC)	67.103C NOV 12 - 67.79D PRÓXIMA INSPEÇÃO CMA DF CEE VALIDO ATE 14.11.2014

FS RH: 0

Dados atualizados em 18/08/2014 14:47:12

Este Extrato não substitui a Licença, que deverá ser portada pelo seu titular em toda operação ou tarefa. O infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

O presente extrato equivale-se ao cartão de saúde referido no Art. 5º da Resolução 168/01 do CONTRAN

Topo Voltar Impressão do Extrato de Consulta de Habilitações Impressão de Licença Provisória Imprimir Anuência

Página 277. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SINTAC

ANAC

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

PROTOCOLO DE ENVIO DE DOCUMENTOS

Nº da Solicitação:	203850/14	Nº PROTOCOLO(SIGAD):	00065116457201481
Nome:	JADER JOÃO DA SELVEIRA	Código Anac:	80145062
Data da Solicitação:	19/06/2014	Local:	ASO - RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS

Concessão de Licença - PCH
Inclusão de Habilitação(ões) - H350

DOCUMENTOS

Apresentação Obrigatória

1 As horas que constarão na CIV, deverão ser registradas na CIV DIGITAL.

Nome: CIV_print_tela__PCH_e_H350_Cmt_Jader__ANAC_145062 Tamanho: 82.082KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6f5a8233f...

2 Certif. conclusão de curso prático homologado (com carga horária)

Nome: Certificado__conclusão_curso_prático_homologado__SOA_pratica_por_experiencia_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 316.991KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6b3f...

3 Certificado de Conclusão de Ensino Médio.

Nome: certificado_conclusão_nível_superior_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 128.198KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 4c31...

4 Certificado de Conclusão de Curso Teórico de Aeronave

Nome: Certificado_de_conclusao_curso_teorico_anv_H350_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 468.122KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 2...

5 PCH de 1ª classe. Print da Caderneta Online.

Nome: CMA_1ª_classe_print_tela__PCH_Cmt_Jader__CANAC_145062 Tamanho: 72.819KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: c5...

6 Cópia da Comprovante de Pagamento da TFAC (GRU código 105)

Nome: GRU_105_pgto_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 71.229KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 9...

7 Declaração de Dispositivo de Treinamento ou Simulador de Voo

Nome: Declaracao_de_instrução_de_voo_inst_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 74.609KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6...

8 Declaração de Instrução de Voo (expedida pela aeronáutica/escola de aviação civil/instrutor de voo)

Nome: Declaracao_de_instrução_de_voo_inst_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 74.609KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6...

9 Declaração de Instrução de Voo (expedida pela escola de treinamento)

Nome: Declaração_de_instrução_de_voo__SOA_pratica_por_experiencia_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 498.018KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6...

10 FAF - OBRIGATÓRIO - Só envie um processo depois de realizar o cheque.

Nome: FAF_03_PCH_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 235.882KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 2...

11 GRU INI. Uma vez cada habilitação. Número de identificação legível

Nome: GRU_103_pgto_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 72.308KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 3...

12 GRU 97 por processo. Obs. Número de identificação e data legível.

Nome: GRU_97_pgto_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 71.803KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6...

13 Requerimento Padrão de Licença e Habilitação (disponível site ANAC)

Nome: Requerimento_padrao_PCH_Cmt_Jader__CANAC_145062 Tamanho: 448.408KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 2...

Apresentação Opcional

14 OUTROS DOCUMENTOS

Nome: Certificado__conclusão_curso_prático_homologado__SOA_pratica_por_experiencia_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 316.991KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 6...

15 Inscrição de cursos Requalificação.

Nome: FAF_03_PCH_Cmt_Jader_ANAC_145062 Tamanho: 235.882KB Formato: pdf Data do Envio: 18/08/2014 Hash: 2...

Página 278. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

CERTIFICADO

Certifico que o **BM Mtcl 926618-6 JADER JOÃO DA SILVEIRA, CPF nº 004.911.389-54**, concluiu o Curso de Piloto Comercial de Helicóptero Prático por "experiência", do Programa de Ascensão Técnica dos Pilotos do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (Portaria nº 054/2009), realizado no período de 15 de fevereiro de 2012 a 14 de agosto de 2014, totalizando 340 horas de vôo.

Florianópolis, 14 de agosto de 2014.

JADER JOÃO DA SILVEIRA - BM
Piloto Aluno do BOA/CBMSC

EDUPÉRCIO PRATTS Ten Cel BM
Comandante do BOA/CBMSC

Página 279. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

CONSULTA EVENTOS SERVIDOR

MATRICULA: 926618 - 6 - 1 NOME: JADER JOAO DA SILVEIRA
NR. INSCRICAO SISTEMA: 226054 - 9

CODIGO	NOME EVENTO	COD	CARGA HORAR	DATA INICIO	DATA TERMINO	TURMA
6967	CURSO SALVA-VIDAS MILITAR	0	160	03112003	28112003	3
6969	CURSO DE ADAPTACAO PM/BM PARA CB/SD	0	225	03112003	03122003	3
41	CURSO FORMACAO SOLDADOS	0	1500	17032003	29102003	5
4667	CURSO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR	0	120	17102005	03112005	5
8142	ATUALIZACAO DE COMBATE A INCENDIO	0	45	03072006	07072006	6
8040	INSTRUCAO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENT	0	112	01052006	12052006	
9328	CURSO ESP. BAS. DE OP. DE EMB. DE ESTAD	0	48	20102008	24102008	8
6603	CURSO DE MERGULHADOR AUTONOMO	0	180	23112009	17122009	9
6177	TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS	0	40	08032004	12032004	4
8140	CURSO DE SALVAMENTO COM JET SKI	0	50	17072006	21072006	6
2470	CURSO DE TRIPULANTE OPERACIONAL	0	330	15032010	30042010	10
9615	CURSO ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE	0	50	07062010	11062010	10
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	05122011	12122011	11
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	15102012	19102012	12
11280	CURSO DE RECERTIFICACAO DE PISTOLA .40	0	40	04062013	07062013	13
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	18112013	22112013	13
11686	CURSO DA AERONAVE BELL JET RANGER BH06	0	16	05032011	06032011	11
6622	CURSO DE AERONAVE ROBINSON R-22	0	24	06102010	09102010	10
11685	CURSO DA AERONAVE H350 ESQUILO	0	16	05032011	06032011	11
3361	CURSO DE VOO POR INSTRUMENTOS	0	100	03092012	30102012	12
223	CURSO DE PILOTO COMERCIAL DE AERONAVE	0	260	05032012	31082012	12
2764	CURSO DE PILOTO PRIVADO - AVIAO	0	320	13102010	04052011	11
11684	CURSO DE CRM CREW E CORPORATE P/ O IBAM	0	16	19042011	20042011	11
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	01122014	05122014	14
8873	CURSO DE FORMACAO DE CABOS	0	272	28092015	20112015	15
11998	TREINAMENTO DE OPERACOES AEREAS	6	40	30052016	03062016	161

CLEAR=>ENCERRA PA1=>RETORNA PA2=>MENU PF7=>RETORNA PAG.
PF8=>AVANCA PAG.
FIM CONSULTA

Página 280. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

Of nº 143/BOA/CBMSC

Florianópolis, 20 de agosto de 2012.

Senhor Comandante,

Com meus cumprimentos, apresento-vos os Pilotos ANDRÉ LUIS HACH PRATTS – C ANAC 136299, e JADER JOÃO DA SILVEIRA - C ANAC 145062, para fins de cheque no helicóptero tipo BH 06.

Na oportunidade renovo os votos de estima e apreço, agradecendo a colaboração desse Grupamento na capacitação de nossas tripulações, colocando-nos a disposição para intercâmbio e cheques no H350.

Respeitosamente,

EDUPERCIO PRATTS – Ten Cel BM
Comandante BOA/CBMSC

Ao Ilmº Senhor
ORLANDO ARTUR COSTA
Ten Cel QOBM Comandante Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo
Curitiba - PR

Página 281. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

POLÍCIA MILITAR
CONFERE COM O ORIGINAL
Curitiba 21 / 08 / 2014

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA	HABILITAÇÃO TIPO	DADOS DO VOO:
(X) N/A ( )PPH ( )PCH ( )PLH	( ) N/A (X) Inicial ( )Revalidação	De: SBBI Para: SJOG
EXAME EM ROTA (RBAC 135)	HABILITAÇÃO IFRH	Sobrevoo(s):
(X) N/A	(X) N/A ( )Inicial ( )Revalidação	Tempo de voo: 00 horas 50 minutos
		Nº de Pousos: 09

Modelo Anv ou ID#SIM: BH06 Prefixo: PP GTH Proprietário/Operador BRAER/TR

(X) CMTE ( )COP Nome do examinando: JADER JOAO DA SILVEIRA

Código ANAC: 145062 Validade do CMA: 28/11/12 Classe do CMA: (X) 1ª ( ) 2ª

Conceitos: (SA) Satisfatório (IN) Insatisfatório Marcações: (NA) Não Aplicável (NO) Não Observado
(SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
(MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

SA	Limitações do helicóptero (*RFM*)	SA	Conhecimentos gerais e equipamentos
SA	Itens de memória e *Checklist* (*QRH*)	SA	Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

SA	Documentos do helicóptero	SA	Desempenho, peso e balanceamento
SA	Material de navegação (*VFR / IFR/ Data Base*)	SA	Regras de tráfego aéreo
SA	Análise meteorológica	NA	Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
SA	Combustível / planejamento	NA	Operação (*urbana / off shore / selva*)

A- PRÉ-VOO

SA	Abastecimento (verificação/acompanhamento)	SA	Autorização *ATC* e *Briefing* de subida
SA	Inspeção externa	SA	Velocidades, CG e *FMS/CDU*
SA	Preparação da cabine, *Scan flow*	SA	*Briefing* de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

SA	Partida dos motores (bateria / fonte externa)	SA	Voo pairado / giros / quadrado
NA	Falhas na partida **(SIM)**	NA	Auto-rotação no pairado **(SIM)**
SA	Táxi (aéreo / solo)	SA	Cheques antes da decolagem

C – DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

SA	Decolagem vertical normal / vento cruzado	SA	Aproximação para pouso direto
SA	Pouso normal / vento cruzado	SA	Decolagem corrida /de máximo desempenho
SA	Decolagem vertical de máxima performance	SA	Aproximação de pequeno ângulo
SA	Aproximação de grande ângulo	SA	Pouso corrido
SA	Decolagem vertical direta	SA	Arremetida

D – MANOBRAS

SA	Curvas de pequena e média inclinação	NA	Descida de emergência (*)
NA	Auto-rotação na reta / 90°/ 180° (*)	NA	Pouso em terreno inclinado
SA	Pairado fora do efeito solo	SA	Operação em área restrita (*)
NA	Recuperação de *VORTEX RING* **(SIM)**	NA	Recuperação de atitude anormal **(SIM)**

E – PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

NA	Operação CAT A	NA	Arremetida com falha de motor (*)
NA	Operação CAT B	NA	Falha de motor (após o *LDP*) (*) **(MLTE)**
NA	Falha de motor (antes da V1/*TDP*) (*) **(MLTE)**	NA	Pouso com falha de motor na pista e evacuação **(SIM)**
SA	Rejeição de decolagem (*)	NA	Falha no sistema do rotor de cauda (*)
NA	Falha de motor (após a V1/*TDP*) (*) **(MLTE)**	NA	Falha *MGB* **(SIM)**
NA	Fogo no motor (*) **(MLTE)**	NA	Pouso n'água com evacuação de emergência **(SIM)**
NA	Falha de motor (antes do *LDP*) (*) **(MLTE)**	NA	Incapacitação de tripulante (*)

F – POUSO E TAXI

SA	Procedimentos após pouso e taxi	SA	Corte dos motores
SA	Estacionamento da aeronave	SA	Procedimentos pós corte

Página 282. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

- [NA] Motor e APU
- [NA] Elétrico
- [NA] Hidráulico / Controles de voo / Trem
- [ ] Combustível
- [NA] Proteção contra a chuva e gelo
- [NA] Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
- [SA] Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
- [SA] Instrumentos e transferências

H – GERAL

- [NA] Uso do automatismo
- [SA] Assessoramento (*Pilot monitoring*)
- [NA] *Call out*
- [SA] CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

- [/] Saída do tráfego
- [/] Subida (de acordo com *ATC*)
- [/] Nivelamento
- [/] Voo em rota
- [/] Navegação estimada
- [/] Navegação por contato
- [/] Uso da(s) carta(s) de navegação visual
- [/] Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação: _____
- [/] Emergências de voo em rota (*)
- [/] Descida em rota (de acordo com *ATC*)
- [/] Entrada no tráfego
- [/] Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

- [/] *Briefing* do procedimento de subida (*SID*)
- [/] Perfil da *SID* / TMA / *Sterile cockpit*
- [/] Restrições do *ATC* / Cruzeiro
- [/] Seleção dos rádios e auxílios à navegação
- [/] Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
- [/] Operação IFR com falha nos sistemas (*)
- [/] Fraseologia padrão e falha de comunicação
- [/] *Briefing* de descida e aproximação
- [/] Perfil da STAR
- [/] Entrada em órbita
- [/] Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
- [/] Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
- [/] Procedimento Não-Precisão NDB ( ) VOR ( ) GNSS ( )
- [/] Procedimento de Precisão ILS
- [/] Aproximação perdida (normal / mono-motor)
- [/] Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

REALIZADO O VÔO DE CHEQUE TIPO BH06, NA AERONAVE JET RANGER DO GRAER LSESP - PR, PREFIXO PP-EJM
DEMONSTROU BOM CONHECIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO, REALIZOU O PRÉ-VÔO COMO PRESCREVE O MANUAL E EFETUOU OS POUSOS E ARREMETIDAS COM PROFICIÊNCIA.
ESTÁ APTO PARA O TIPO REQUERIDO.

Conceito final: (X) APROVADO ( ) REPROVADO	Data	( )Inspetor (X)Examinador	Cod.ANAC	Assinatura
	24/08/12	Wilson C. Fonseca	109960	

Ciente: _____
Examinando

FAP 03.01/2012

Página 283. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
GRUPAMENTO AERO POLICIAL - RESGATE AÉREO

FICHA REGISTRO DE VÔO DE INSTRUÇÃO
QUALIFICAÇÃO - REQUALIFICAÇÃO

ADAPTAÇÃO AO VÔO	I	DESEMPENHO NO VÔO	I
a. Planejamento		a. Reação ao vôo	
b. Desempenho básico		b. Disciplina de vôo	
c. Procedimentos de vôo		c. Interesse	

MANOBRAS	N	I	R	B	MB	MANOBRAS	N	I	R	B	MB
GRUPO ALPHA						18. Curvas Niveladas					
1. Partida						19. Variação de Altitude					
2. Cheque após partida						20. Variação de Potência					
3. Táxi						21. Pouso Vertical					
4. Decolagem normal						22. Decolagem Direta					
5. Pouso normal nas 4 proas						23.Desaceleração sem afundamento					
6. Giros de 360°						24. Desaceleração com afundamento					
7. Voo Pairado dentro efeito solo -IGE						25. Voo pairado fora efeito Solo- OGE					
8. Voo Nivelado						26. Pouso Direto					
9. Aproximação Normal						27. Pouso em Clareira (área restrita)					
10. Circuito de tráfego						GRUPO CHARLIE					
11. Corte final do motor						28. Pouso em terreno inclinado					
12. Cheque após corte do motor						29. Pouso Corrido					
13. Limitações do helicóptero						30. Pouso em terreno Acidentado					
14. Conhecimentos Gerais e Equip.						31. Pouso em Helíponto Elevado					
15. Itens de Memória e CheckList						32. Auto-Rotação na reta					
16. Abastecimento. (verif./acomp)						33. Auto-Rotação de 90°					
GRUPO BRAVO						34. Auto-Rotação de 180°					
13. Quadrado de proa constante						35. Auto-Rotação de 360°					
14. Quadrado de Proa Variável						36. Pane de motor no pairado -IGE					
15. Decolagem de máxima performace						37. Auto rotação direta S/Potencia					
16. Aproximação de grande ângulo						36. Pouso com pane hidráulica					
17. Decolagem Vertical											

(N) – Natureza (F/T/S/P); (I) Insuficiente; (R) Regular ; (B) Bom; (MB) Muito bom.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				∑DE AVALIAÇÕES	I	R	B	MB	-
1. Curricular			CONCEITO	TOTAL DO VÔO					
2. Incompleto									
3. Abortado			SUFICIENTE	TOTAL ANTERIOR					
Motivo:									
4. Aquecimento			INSUFICIENTE	TOTAL GERAL					
5. Extra									

Assinatura do instrutor	Data	Anv	Missão	Duração
	20.08.12	PD-EJH	TREINAMENTO	01h19
Sergio Eduardo N. Plácido Instrutor (Patrulheiro) Cód. ANAC 111250	SO JADER João da Silveira CBMSC/Bm Instruendo (Posto/Nome)			Pousos 13

CONFERE COM O ORIGINAL
Curitiba, 21 / 08 / 2012

Página 284. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comentários do Instrutor :

Realizado treinamento para manobras em 06, pouso de paramentados
Demonstrou proficiência com bom domínio sobre a helicóptero
O instruendo tá apto p/ chegue de tripo

1. Atributos da Área Afetiva :

()Equilíbrio Emocional; ( ) Adaptabilidade; ( ) Persistência; ( ) Autocrítica;

()Autoconfiança; ( )Zelo; ( )Outros _____.

2. Recomendações do Instrutor:

(X) Prossegue; ( ) Voo Mental / Hora de Nacele;( ) Estudo das Manobras
( ) Apresentar-se ao _____.

Assinatura do Instruendo

Instrutor do próximo voo

Sérgio Eduardo [illegible]
Piloto de Helicóptero
Cód. ANAC 111250

Despacho Chefe 3ª Seção

Subseção de Operações e Pilotagem para remarcação de vôo;
Arquive-se na pasta individual do instruendo;

Chefe da 3ª Seção do GRAER

Página 285. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA	HABILITAÇÃO TIPO	DADOS DO VOO:
(X) N/A ( )PPH ( )PCH ( )PLH	( ) N/A (X)Inicial ( )Revalidação	De: SNVX Para: SNVX
EXAME EM ROTA (RBAC 135)	HABILITAÇÃO IFRH	Sobrevoo(s): SKT
(X)N/A	(X) N/A ( )Inicial ( )Revalidação	Tempo de voo: 01 horas 42 minutos
		Nº de Pousos: 16

Modelo Anv ou ID#SIM: A350 Prefixo: PR-HHV Proprietário/Operador : POLÍCIA CIVIL/SC

(X)CMTE ( )COP Nome do examinando: JADER JOÃO DA SILVEIRA

Código ANAC: 445068 Validade do CMA: 13/11/2014 Classe do CMA: (X)1ª ( )2ª

Conceitos: **(SA)** Satisfatório **(IN)** Insatisfatório Marcações: **(NA)** Não Aplicável **(NO)** Não Observado
(SIM) Somente em simulador **(*)** Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
(MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

SA	Limitações do helicóptero (*RFM*)	SA	Conhecimentos gerais e equipamentos
SA	Itens de memória e *Checklist* (*QRH*)	SA	Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

SA	Documentos do helicóptero	SA	Desempenho, peso e balanceamento
SA	Material de navegação (*VFR / IFR/ Data Base*)	SA	Regras de tráfego aéreo
SA	Análise meteorológica	SA	Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
SA	Combustível / planejamento	SA	Operação (*urbana / off shore / selva*)

A- PRÉ-VOO

SA	Abastecimento (verificação/acompanhamento)	SA	Autorização *ATC* e *Briefing* de subida
SA	Inspeção externa	SA	Velocidades, CG e *FMS/CDU*
SA	Preparação da cabine, *Scan flow*	SA	*Briefing* de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

SA	Partida dos motores (bateria / fonte externa)	SA	Voo pairado / giros / quadrado
SA	Falhas na partida **(SIM)**	SA	Auto-rotação no pairado **(SIM)**
SA	Táxi (aéreo / solo)	SA	Cheques antes da decolagem

C – DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

SA	Decolagem vertical normal / vento cruzado	SA	Aproximação para pouso direto
SA	Pouso normal / vento cruzado	SA	Decolagem corrida /de máximo desempenho
SA	Decolagem vertical de máxima performance	SA	Aproximação de pequeno ângulo
SA	Aproximação de grande ângulo	SA	Pouso corrido
SA	Decolagem vertical direta	SA	Arremetida

D – MANOBRAS

SA	Curvas de pequena e média inclinação	SA	Descida de emergência (*)
SA	Auto-rotação na reta / 90°/ 180° (*)	SA	Pouso em terreno inclinado
SA	Pairado fora do efeito solo	SA	Operação em área restrita (*)
SA	Recuperação de *VORTEX RING* **(SIM)**	SA	Recuperação de atitude anormal **(SIM)**

E – PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

NO	Operação CAT A	NA	Arremetida com falha de motor (*)
NO	Operação CAT B	NA	Falha de motor (após o *LDP*) **(*) (MLTE)**
NA	Falha de motor (antes da V1/*TDP*) **(*) (MLTE)**	NA	Pouso com falha de motor na pista e evacuação **(SIM)**
SA	Rejeição de decolagem **(*)**	SA	Falha no sistema do rotor de cauda **(*)**
NA	Falha de motor (após a V1/*TDP*) **(*) (MLTE)**	NA	Falha *MGB* **(SIM)**
NA	Fogo no motor **(*) (MLTE)**	NA	Pouso n'água com evacuação de emergência **(SIM)**
NA	Falha de motor (antes do *LDP*) **(*) (MLTE)**	NA	Incapacitação de tripulante **(*)**

F – POUSO E TAXI

SA	Procedimentos após pouso e taxi	SA	Corte dos motores
SA	Estacionamento da aeronave	SA	Procedimentos pós corte

Página 286. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

- [ ] Motor e APU
- [ ] Elétrico
- [ ] Hidráulico / Controles de voo / Trem
- [ ] Combustível
- [ ] Proteção contra a chuva e gelo
- [ ] Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
- [ ] Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
- [ ] Instrumentos e transferências

H – GERAL

- [ ] Uso do automatismo
- [ ] Assessoramento (*Pilot monitoring*)
- [ ] *Call out*
- [ ] CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

- [ ] Saída do tráfego
- [ ] Subida (de acordo com *ATC*)
- [ ] Nivelamento
- [ ] Voo em rota
- [ ] Navegação estimada
- [ ] Navegação por contato
- [ ] Uso da(s) carta(s) de navegação visual
- [ ] Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação: _____
- [ ] Emergências de voo em rota (*)
- [ ] Descida em rota (de acordo com *ATC*)
- [ ] Entrada no tráfego
- [ ] Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

- [ ] *Briefing* do procedimento de subida (*SID*)
- [ ] Perfil da *SID* / TMA / *Sterile cockpit*
- [ ] Restrições do *ATC* / Cruzeiro
- [ ] Seleção dos rádios e auxílios à navegação
- [ ] Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
- [ ] Operação IFR com falha nos sistemas (*)
- [ ] Fraseologia padrão e falha de comunicação
- [ ] *Briefing* de descida e aproximação
- [ ] Perfil da STAR
- [ ] Entrada em órbita
- [ ] Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
- [ ] Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
- [ ] Procedimento Não-Precisão NDB ( ) VOR ( ) GNSS ( )
- [ ] Procedimento de Precisão ILS
- [ ] Aproximação perdida (normal / mono-motor)
- [ ] Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

O PILOTO APRESENTOU-SE PREPARADO PARA O VOO DE EXAME DE TIPO H350. DURANTE O BRIEFING APRESENTOU CONHECIMENTO DO MANUAL DO EQUIPAMENTO COM TODOS OS SEUS PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS E LIMITAÇÕES. APRESENTOU ESTUDO METEREOLÓGICO E CONHECIMENTO DAS REGRAS DE TRÁFEGO VFR. DURANTE O VOO EXECUTOU AS MANOBRAS DE PROFICIÊNCIA NO SOLO: UNIDO PEAS, QUADRADO DE PEA FIXA E VARIÁVEL, GIRO 360° E POUSO EM TERRENO INCLINADO. REALIZOU CIRCUITO DE TRÁFEGO AÉREO COM BOA COORDENAÇÃO COM OS ÓRGÃOS ATS E DEMAIS AERONAVES NO SOLO. EXECUTOU AS MANOBRAS DE DECOLAGEM NORMAL, POUSO NORMAL, DECOLAGEM CORRIDA POUSO CORRIDO, DECOLAGEM DE MÁXIMA PERFORMANCE, APROXIMADO DE GRANDE ÂNGULO, POUSO DIREÇÃO E DECOLAGEM DIRETA, MANUTENÇÃO DE PEITO E NIVELADO DURANTE O CIRCUITO DE TRÁFEGO. MANOBRAS DE AUTO ROTAÇÃO NA PISTA, 90°, 180° E DO PARAMO, PERDA DO SISTEMA HIDRÁULICO, PERDA DO COMANDO E ACIONAMENTO DO ROTOR DE CAUDA. O PILOTO APRESENTOU TODOS OS REQUISITOS DO RBAC 61 PARA A CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO DE TIPO. H 350

REGISTRO NO DIÁRIO DE BORDO Nº 12 PR HHV 2013, FLS 45530

Conceito final:				
(X) APROVADO ( ) REPROVADO	13/03/2019 Data	DARLAN ENNIO [illegible] ( )Inspetor (X)Examinador	139822 Cod.ANAC	Assinatura

Ciente: _____
Examinando

FAP 03.01/2012

PARTE I - REGISTRO DE VÔO

Diário de Bordo Nº 92 / PR-MHV / 2021

HORA APRESENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO

Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica
DARLAN	11/09	07:30									
IMDER	11/09	08:00									

Marcas: PR-MHV **Fabricante:** GUIMBAL COPTER **Modelo:** A3 350 B2 **N/S:** 3844 **Cat. Reg.** TPX ☐ SAE ☐

Horas de Célula Anterior: 723.9 **Horímetro Anterior:** 723.9 **Horas de Célula no dia:** **Total Horas Célula:** **Horímetro Total:**

TRECHO			HORAS								CMS	PAX/CARGA					CMT			
DATA	DE	PARA	PART.	DEC	POUSO	CORTE	DIU	NOT	TOTAL VÔO	TOTAL MANT.	TOTAL	PAX	CARGA	P	C	NAT	NOME	CDAC	FB	ASS.
11/09	SNUA	SBFL	08:59	09:30	10:20	10:51				01:30	492			12	1	ADE	DARLAN	131822	I	
12/09	SBFL	SNUA	11:19	11:50	12:40	11:55				01:30	—			6	1	ADE	IMDER		A	
																	DARLAN	131822	I	
																	IMDER		A	
TOTAL																				

CÓPIA

Cliente: **Visto do Cliente:**

Observações: Para fins comerciais o total de vôo é considerado da partida ao corte.

PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

Tipo da ultima intervenção de manutenção: Tipo da próxima intervenção de manutenção

Horas de célula para próxima intervenção de manutenção:

REGISTRO DA TRIPULAÇÃO

DATA	SIST.	DISCREPÂNCIA	CÓD.	RUB.

APROVAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO

DATA	AÇÃO CORRETIVA	CÓD.	RUB.

Página 287. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARTE I - REGISTRO DE VÔO

Diário de Bordo Nº 89 / 172 / 2014

HORA APRESENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO

Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica
DAMIAN	23/07	09:00		DEL-GILBERTO	23/07	08:00		RAFAEL	23/07	07:00	
JUNIOR	23/07	09:00		OLEG	23/07	07:00					

as: PT-HZF | Fabricante: EUROCOPTER | Modelo: AS 350 B2 | N/S: 5127 | Cat. Reg. TPX ☐ SAE ☐ HZF

s de Célula Anterior: 7963.0 | Horímetro Anterior: 6089.0 (6083.0) | Horas de Célula no dia: 1.6 | Total Horas Célula: 7964.6 | Horímetro Total: 6089.6

TRECHO		HORAS								CMS	PAX/CARGA					CMT			
DE	PARA	PART.	DEC	POUSO	CORTE	DIU	NOT	TOTAL VOO	TOTAL MNT	TOTAL	PAX	CARGA	P	C	NAT	NOME	CDAC	FB	ASS.
SBCH	SBCH	13:00	16:02	16:38	13:36	00:36	—	00:36	00:36	—	02	—	12	1	ARE	DAMIAN	131822	I	
SBCH	SBCH	14:00	14:30	14:42	14:42	00:42	—	00:42	00:42	309	02	—	10	1	ARE	RAFAEL	145062	C	
SBCH	SSOE	15:00	15:30	15:48	15:48	00:47	—	00:47	00:47	—	04	—	2	1	ARE	DAMIAN	131822	I	
																GILBERTO	171143	A	
						02:06	—	02:06	00:56	309	07		24	3					

te:

Visto do Cliente:

COPIA

rvações: Para fins comerciais o total de vôo é considerado da partida ao corte.

PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

da ultima intervenção de manutenção: | Tipo da próxima intervenção de manutenção

s de célula para próxima intervenção de manutenção:

REGISTRO DA TRIPULAÇÃO					APROVAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO			
TA	SIST.	DISCREPÂNCIA	CÓD.	RUB.	DATA	AÇÃO CORRETIVA	CÓD.	RUB.

1ª Via - Piloto 2ª Via Branca - Cliente 3ª Via Verde - Operações 4ª Via Amarela - Manutenção 5ª Via Rosa - Contabilidade/Cliente

Página 288. Versão eletrônica do processo PL./0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARTE I - REGISTRO DE VÔO

Diário de Bordo Nº 34 / HZF / 2019

HORA APRESENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO

Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica
DARLAN	21/07	09:00		JADER	21/07	09:00		RAFAEL	21/07	09:00	
MARTINEZ	21/07	09:00		OLEARO	21/07	09:00		YASZEK	21/07	09:00	

Marcas: PT-HZF | Fabricante: EUROCOPTER | Modelo: AS 350 B2 | N/S: AS 2972 | Cat. Reg. TPX ☐ SAE ☐ HZF

Horas de Célula Anterior: 7963.0 | Horímetro Anterior: 6085.4 | Horas de Célula no dia: 2.6 | Total Horas Célula: 7965.6 | Horímetro Total: 6088.0

TRECHO			HORAS							CMS	PAX/CARGA					CMT			
DATA	DE	PARA	PART.	DEC	POUSO	CORTE	DIU	NOT	TOTAL VÔO	TOTAL MIN.	TOTAL	PAX	CARGA	P	C	NAT	NOME	CDAC	FB	ASS.
21/07	SBCH	SBCH	16:12	16:14	19:14	17:24	01:12	—	01:12	01:00	151	05	—	01	1	ADE	DARLAN	131822	I	
21/07	SBCH	SBCH	17:42	17:43	17:54	18:00	00:18	—	00:18	00:12	180	05	—	01	1	ADE	MARTINEZ	219707	A	
21/07	SBCH	SBCH	19:24	19:29	21:54	20:00	—	00:36	00:36	00:30	—	03	—	06	1	ADE	DARLAN	131822	I	
21/07	SBCH	SBCH	22:00	22:02	22:57	23:00	—	01:00	01:00	00:54	—	05	—	03	1	ADE	JADER	143062	C	
																	DARLAN	131822	I	
																	MARTINEZ	219707	A	
TOTAL							01:30	01:36	03:06	02:36	331	19	—	11	4					

Cliente:

Observações: Para fins comerciais o total de vôo é considerado da partida ao corte.

Visto do Cliente:

CÓPIA

PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

Tipo da ultima intervenção de manutenção:

Tipo da próxima intervenção de manutenção

Horas de célula para próxima intervenção de manutenção:

REGISTRO DA TRIPULAÇÃO

DATA	SIST.	DISCREPÂNCIA	CÓD.	RUB.

APROVAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO

DATA	AÇÃO CORRETIVA	COD.	RUB.

Página 289. Versão eletrônica do processo PL.0282.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.